

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000228/2019**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Resolução nº 4990 de 07 de julho de 2017, que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO” **lote único**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e legislação pertinente, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como subsidiariamente, pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA: 19.11.2019

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h, do dia 19 de novembro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h10min, do dia 19 de novembro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min, do dia 19 de novembro de 2019.

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: exclusivamente no sistema eletrônico.

RECURSO ADMINISTRATIVO: exclusivamente no sistema eletrônico.

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de solução de *McAfee Security Information and Event Management (SIEM)*, com serviços de manutenção e suporte, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte – Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

- 2.2. O licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.2.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.3. A participação dos interessados no dia e hora fixados no preâmbulo deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.4. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do *link* no site www.banrisul.com.br.
- 2.5. Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.
- 2.6. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar deste Pregão empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar de licitações e impedidas de contratar com o Banrisul, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.3. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
 - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. A vedação prevista no item 3.1 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado –

CELIC.

- 4.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

V. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas depois de encerrada a disputa, os documentos a seguir elencados. Posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de habilitação, os originais ou cópias autenticadas desses mesmos documentos deverão ser entregues na Unidade de Licitações e Compras, localizada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, no horário das 10h às 16h.

a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no item 5.1.1** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no item 5.1.1 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;

b) Declaração do licitante de vinculação ao instrumento convocatório e de

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo I;

c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência (Anexo I, Item 4);

d) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

f) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos (Anexo I, Item 5);

g) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo I, Item 5);

5.1.1. No caso de a licitante não possuir o Certificado referido na alínea “a” do item 5.1, para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1.1. Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2. Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;
- b) O licitante deverá preencher o modelo **ACF (Anexo VII)** do edital – Análise Contábil da Capacidade Financeira do licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);
 - 1.b.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nas letras “a” e “b”, supra.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.
- d) Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

VI. DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 6.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão **prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública do pregão.
- 6.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o **preço total do lote**, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 6.7. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 6.8. O licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Planilha de Orçamentos – Anexo IV**, devidamente preenchida.
- 6.9. Esta licitação é composta por um único lote/item, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 6.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.11. A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

- 7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços.
- 7.2.1.** Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 7.2.1.1.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme item 7.12 do presente edital.
- 7.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.4.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao

proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir pela sua aceitação.

- 7.11.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.12.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.12.2.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no item 7.12.1.
- 7.12.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.12.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.12.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 7.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 7.12.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12.7.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 7.12.1 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 7.13.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO.
- 7.14.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor

oferta deverá remeter, **via sistema**, em até 2 (duas) horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (item V deste edital), bem como as **planilhas de propostas** mencionadas abaixo, de acordo com o preço final, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da habilitação. Os documentos originais deverão ser entregues na Unidade de Licitações e Compras, localizada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190.

I. A nova **Planilha de Orçamentos**, conforme **anexo IV**, com os valores atualizados;

II. A **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme **anexo V** (uma planilha para cada posto de serviço - referente ao Serviço Especializado em Operações de Segurança, item 3.2 da Planilha de Orçamentos).

7.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.16. A proposta de preços do vencedor deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Os preços unitário, mensal e total, expressos em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e total) será considerado o valor mensal, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

b) O prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.

7.17. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo pregoeiro.

7.18. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro declara a licitante vencedora da licitação.

VIII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,

- qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento do ato convocatório do pregão.
- 8.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 8.3. As solicitações mencionadas nos itens 8.1 e 8.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.
 - 8.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 8.5. Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - 8.6. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 9.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 9.6. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 9.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

X. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

XI. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 11.1.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 11.2. No caso de o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos de **Qualificação Técnica** conforme consta no **item 17 – Da Qualificação Técnica** presentes no Termo de Referência anexo a este edital.

XII. DA EXECUÇÃO

- 12.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme descrito na minuta de contrato anexa ao presente edital.

XIII. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo sua duração ser prorrogada, no que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XIV. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços do contrato serão reajustados conforme cláusula sexta da minuta de contrato em anexo.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 15.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contato anexa ao presente edital.

XVI. DO PAGAMENTO

- 16.1. O valor acordado será pago, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 17.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

XVIII. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1. A contratada dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, parágrafo 1º da Lei 13.303, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de início da vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, conforme **cláusula décima terceira da minuta de contrato** anexa.

XIX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.
- 19.2. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XX. DA RESCISÃO

- 20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na **cláusula décima oitava da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recorrer-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o Banrisul ao direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 21.2.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 7.12 e 7.16, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.
- 21.3.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 21.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem 21.2 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 21.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 21.6.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 21.7.** O Banco, na pessoa do pregoeiro ou da autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 21.8.** Caso seja necessária a diligência do pregoeiro para a verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 21.9.** É facultado ao pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 21.10.** É facultado, ainda, ao pregoeiro, convocar os licitantes para quaisquer

esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 21.11.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme item 5.1, alínea “e”, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 21.11.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 21.12.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, este pregão, observadas as disposições legais pertinentes.
- 21.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/2002 e da Lei 13.303/2016, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 21.14.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 21.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, e desde que não comprometa o interesse do Banco, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 21.16.** As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco e a segurança da contratação.
- 21.17.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos. É facultado ao interessado, por intermédio de equipamento pessoal, digitalizar ou fotografar os documentos do processo, em recinto disponibilizado por este Banco.
- 21.18.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão

divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.pregaobanrisul.com.br.

21.19. Fazem parte integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta do Contrato nº 0100228/2019;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Planilha de Orçamentos;
- Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo VI - Planilha de Especificações Técnicas;
- Anexo VII - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF.

21.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2019.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE MCAFEE SECURITY
INFORMATION AND EVENT MANAGEMENT (SIEM),
COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE – Nº 01002282019**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000228/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, ao Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de McAfee Security Information and Event Management (SIEM), com serviços de manutenção e suporte.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000228/2019. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Aquisição de atualização e ampliação da solução McAfee SIEM (Security Information and Event Management), composta de Hardware, Softwares, incluindo serviços de instalação com a migração de configurações que inclui regras, ativos, parses, variáveis, listas, relatórios, alertas e dashboards, manutenção do hardware, suporte técnico do software, consultoria, serviços especializados de operação de segurança e horas de acionamento eventual.

2.2. O fornecimento da atualização e ampliação da solução McAfee SIEM (Security Information and Event Management), prevê a monitoração e correlação de logs, com estimativa de capacidade nominal de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) eventos por segundo, incluindo armazenamento próprio com capacidade de retenção pelo mínimo de 1 ano.

2.3. A solução McAfee SIEM deverá ser inteiramente “ON-PREMISE”, ou seja, não será permitido que a solução execute em nuvem, exceto o item Consulta Online Externa De Ameaças. Toda a solução McAfee deverá ser instalada localmente na infraestrutura do Bannisul.

2.4. As especificações do objeto estão descritas no documento **ANEXO - Planilha De Especificações Técnicas**.

2.5. Aquisição de Hardware

2.5.1. A solução McAfee deverá ser entregue no formato Appliance Físico, sempre com todo o hardware necessário e licenças inclusas.

2.5.2. A solução McAfee deverá ser composta por no mínimo os seguintes componentes: Console de Gerenciamento, Gerenciador de Logs, Coletores de Logs, Armazenamento Adicional, Correlacionador avançado de regras.

Componente	Nome Comercial do Produto	Quantidades
Coletores de Logs	MFE EVENT RECEIVER 2650 APPL	5
Gerenciador de Logs	MFE ENT LOG MGR 5700 APPL	2
Correlacionador avançado de regras	MFE ADV CORR ENG 2650 APPL	2
Armazenamento Adicional	MFE DIR ATTACHED STORAGE 120 APPL	2
Console de Gerenciamento	MFE ENT SEC MGR 5700 APPL	2



2.5.3. A arquitetura da solução McAfee deverá ser igualmente implementada em ambos os DATA CENTERS do CONTRATANTE e deverá operar em alta disponibilidade, no modo ativo-ativo ou ativo-passivo. A solução McAfee deverá suportar a carga de trabalho com apenas um dos data centers ativos.

2.5.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos PARTNUMBER do hardware da solução McAfee SIEM, devendo na entrega, descrever em planilha separada: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas. A planilha deverá ser descrita em separado no mesmo formato passível de renovação futura.

2.5.5. Os hardwares que compõem a solução deverão possuir, no mínimo, 1 (um) ano de garantia, sendo mandatório a entrega das licenças necessárias para atender a garantia durante todo o período de vigência do contrato.

2.5.6. Todo serviço ou correção referente ao hardware que venha a ser necessário durante o período de garantia, deverá ser realizado pela CONTRATADA sem custos extras ao CONTRATANTE.

2.5.7. As especificações do hardware estão descritas no documento **ANEXO - Planilha De Especificações Técnicas.**

2.6. Aquisição de Licenças de Software

2.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das licenças da solução McAfee SIEM, serviços vinculados e suas atualizações pelo período contratual, devendo na entrega, descrever em planilha separada: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas, e caso o direito de atualização da referida licença possua PARTNUMBER específico, o mesmo deverá ser descrito separado no mesmo formato, passível de renovação futura.

2.6.2. As licenças serão do tipo subscrição de software.

2.6.3. As licenças deverão estar devidamente ativadas no nome da CONTRATANTE.

2.6.4. As licenças de software devem possibilitar o contato de suporte técnico direto com o fabricante.

2.6.5. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico em conjunto com o fabricante, sempre que demandada neste sentido, alocando recursos imediatamente para atendimento, durante toda a vigência do contrato.

2.6.6. As licenças de software, compreendem qualquer tipo de serviço vinculado e mão de obra, realizada junto ao software e hardware.

2.6.7. As licenças de software, deverão possibilitar a instalação gratuita e atualização de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado ou do software que o tenha substituído. A CONTRATADA deverá realizar este serviço sem acarretar em custo adicional à CONTRATANTE.

2.6.8. Caso a solução seja descontinuada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir a mesma por uma equivalente, que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades da solução atual.

2.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer a mesma quantidade de licenças necessárias para manter o ambiente do CONTRATANTE totalmente licenciado.

2.6.9.1. O CONTRATANTE irá definir a data e hora para realização dos atendimentos locais dos serviços vinculados das licenças de hardware e software, ao qual a CONTRATADA deverá se adequar.

2.6.10. Toda e quaisquer despesas extras decorrentes da execução dos serviços vinculados as licenças, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

2.6.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de continuar utilizando a solução sem limitações, como também o direito de utilizar as versões atualizadas, até o fim da vigência do contrato.

2.6.12. Componentes de licenças:

Componente	Nome Comercial do Produto	Quantidades
Console de Gerenciamento	McAfee Enterprise Security Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention	6
Correlacionador avançado de regras	McAfee Advanced Correlation Engine 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Same Day 24x7 Hardware Support w/ Media Retention	6



Componente	Nome Comercial do Produto	Quantidades
Gerenciador de Logs	McAfee Enterprise Log Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention	6
Armazenamento Adicional	McAfee Direct Attached Storage 120 - 1yr Business Software Support & Advance RMA (same/next business day ship) Hardware Support	6
Coletores de Logs	McAfee Event Receiver 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention	18
Consulta Online Externa De Ameaças	MFE GTI for ETM-5700 1:1BZ McAfee Global Threat Intelligence (Module for ESM) - ETM-5700 Appliance - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	3

2.6.13. As licenças de aquisição, licenças de subscrição e chaves de ativação de software, deverão ser entregues impressas e em mídia física compatível com os equipamentos entregues, para instalação imediata.

2.6.14. Caso seja imagem via “CD” ou “USB”, deverão ser fornecidos todos os itens para instalação imediata, em um possível caso de recuperação de desastre.

2.6.15. Deverá disponibilizar para download o software para salvaguarda durante toda a vigência do contrato.

2.7. Do Gerente de Contas

2.7.1. A CONTRATADA apresentará seu “gerente de contas” ao CONTRATANTE na “Reunião de Início do Projeto” (Kick-off).

2.7.2. O “gerente de contas” deverá ter possibilidade de contato sempre que necessário, através de meio presencial, remoto ou via e-mail.

2.7.3. O Gerente de Contas será responsável por habilitar as licenças de manutenção e suporte técnico e garantir a execução das atividades referentes a elas.

2.7.4. A CONTRATADA deverá designar o gerente de contas formalmente, um representante para ser o ponto focal de contato com o CONTRATANTE.

2.7.5. Caso o titular venha a ser substituído permanentemente ou temporariamente, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.

2.7.6. A CONTRATADA deverá designar um profissional para atuar como Gerente de Conta, e este poderá executar suas atividades de forma presencial ou remota.

2.7.7. O Gerente de Conta será o ponto de contato com o CONTRATANTE para questões sobre o Serviço Especializado em Operação de Segurança.

2.7.8. O Gerente de Conta não deverá ser um dos profissionais designados para Serviço Especializado em Operação de Segurança.

2.7.9. Constituem funções, atividades e responsabilidades do Gerente de Conta:

2.7.10. Gerenciar a execução do contrato;

2.7.11. Representar os interesses da CONTRATADA;

2.7.12. Realizar observância dos prazos legais ou contratuais;

2.7.13. Assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução do projeto e atividades;

2.7.14. Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, oficializando as comunicações entre as partes;

2.7.15. Realizar negociações quanto a aceites e entregas de trabalhos;

2.7.16. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

2.7.17. Realizar alocação de recursos;

2.7.18. Realizar acompanhamento do trabalho dos profissionais alocados;

2.7.19. Tratar faltas e indisponibilidades de recursos;

2.7.20. Realizar organização de tabela horária de recursos;

2.7.21. Realizar a relação técnica entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- 2.7.22. Realizar integração da equipe e iniciativas necessárias para execução do trabalho definido;
- 2.7.23. Reportar mensalmente o CONTRATANTE sobre o andamento das atividades e cumprimento dos prazos;
- 2.7.24. Realizar comunicação e gerenciamento das expectativas das equipes;
- 2.7.25. Realizar reuniões de alinhamento;
- 2.7.26. Realizar controle dos vencimentos.
- 2.7.27. A CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE poderá definir mais de um profissional para exercer este papel, desde que definindo quais funções, atividades e responsabilidades serão exercidas por cada profissional.
- 2.7.28. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto designado como gerente de contas da CONTRATADA para garantir um melhor atendimento da solução, caso entenda que o atual não esteja suprimindo as necessidades do projeto.

2.8. Da Instalação e Configuração

- 2.8.1. A instalação do hardware e software pela CONTRATADA deverá atender todos os requisitos necessários, conforme itens definidos no ANEXO - Planilha de Especificação Técnica.
- 2.8.2. A instalação será realizada nos datacenters do CONTRATANTE, conforme prazos citados no item de FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE.
- 2.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de instalação e configuração da solução McAfee SIEM, conforme prazos citados no item FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE. O CONTRATANTE poderá alterar os prazos conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 2.8.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração presencial da solução McAfee SIEM plenamente em ambos sites do CONTRATANTE, conforme necessidades do CONTRATANTE.
- 2.8.5. Durante a etapa de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá executar as atividades conforme a demanda do CONTRATANTE, não se limitando ao horário comercial.
- 2.8.6. Estes técnicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar de forma presencial a instalação, composta das seguintes etapas macro dentro do ambiente da CONTRATANTE:
 - I. Ativação de todas licenças necessárias;
 - II. Instalação física de todos componentes;
 - III. Instalação lógica de toda arquitetura;
 - IV. Configuração das interfaces de comunicação;
 - V. Configuração das áreas de armazenamento, backup e archive;
 - VI. Configuração de regras legadas, customizadas, nativas;
 - VII. Configuração de alertas legadas, customizadas, nativas;
 - VIII. Configuração de relatórios legadas, customizadas, nativas;
 - IX. Configurações de dashboards legados, customizados, nativos;
 - X. Configuração de variáveis e listas legadas, customizadas, nativas;
 - XI. Configuração da lista de ativos (data sources) legadas, customizadas, nativas;
 - XII. Integração com sistema de IPS, permitindo o envio de ações;
 - XIII. Integração com sistemas de vulnerabilidade;
 - XIV. Integração com sistema de inteligência na nuvem (Consulta Online Externa De Ameaças) para consulta de reputação externa de IPs, URLs e Arquivos;
 - XV. Toda e qualquer configuração necessária para utilização plena da solução;
 - XVI. Integração com sistema de abertura de incidentes e chamados (CA SOI).
- 2.8.7. A CONTRATADA deverá também repassar durante a etapa de instalação e configuração, aos técnicos do CONTRATANTE, de forma documental, todas as informações e configurações realizadas na solução de forma detalhada de no mínimo os seguintes itens:
 - I. Ativação de todas licenças necessárias;
 - II. Instalação física de todos componentes;
 - III. Instalação lógica de toda arquitetura;
 - IV. Configuração das interfaces de comunicação;
 - V. Configuração das áreas de armazenamento, backup e archive;
 - VI. Configuração de regras legadas, customizadas, nativas e novas;
 - VII. Configuração de alertas legadas, customizadas, nativas e novas;
 - VIII. Configuração de relatórios legadas, customizadas, nativas e novas;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- IX.** Configurações de dashboards legados, customizados, nativos e novos;
- X.** Configuração de variáveis e listas legadas, customizadas, nativas e novas;
- XI.** Configuração da lista de ativos (data sources) legadas, customizadas, nativas e novas;
- XII.** Integração com sistema de IPS, permitindo o envio de ações;
- XIII.** Integração com sistemas de vulnerabilidade;
- XIV.** Integração com sistema de inteligência na nuvem (Consulta Online Externa De Ameaças) para consulta de reputação externa de IPs, URLs e Arquivos;
- XV.** Toda e qualquer configuração necessária para utilização plena da solução;
- XVI.** Integração com sistema de abertura de incidentes e chamados (CA SOI).

2.8.8. O CONTRATANTE se reserva, a seu critério e necessidade técnica, aumentar os prazos estipulados para finalização desta etapa de instalação da solução.

2.8.9. Deverá ser realizada a exportação do conjunto de configurações do ambiente legado e importado para o novo ambiente, resultante da ampliação e atualização da solução McAfee SIEM.

2.8.10. A instalação e configuração da solução no ambiente de produção será realizada por técnicos designados pela CONTRATADA acompanhados por técnicos do CONTRATANTE, seguindo os procedimentos constantes nos documentos de instalação produzidos pela CONTRATADA antes do início da etapa de instalação e configuração, observando os critérios e limitações de acesso ao ambiente da CONTRATANTE (como períodos de freezing e horário de acesso aos Datacenters).

2.8.11. O CONTRATANTE poderá em caso de comprovação de ocorrência externa ao objeto do contrato, dilatar os prazos estipulados para finalização da etapa de instalação e configuração.

2.9. Da Consultoria

2.9.1. A CONTRATADA fornecerá consultoria presencial, durante toda a vigência do contrato, totalizando um pacote de até 240 (duzentas e quarenta) horas ANUAIS, com pagamento sob demanda conforme uso, para execução de serviços técnicos consultivos necessários ao CONTRATANTE.

2.9.2. As quantidades supracitadas, são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

2.9.3. O tempo mínimo para cada atividade de consultoria será acordado conforme necessidade do CONTRATANTE.

2.9.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá gerar um relatório com o resumo dos serviços efetuados, constando a data/hora, número do chamado/ordem de serviço, descrição do serviço realizado, técnico do atendimento, horas utilizadas na prestação do serviço, horas totais utilizadas do contrato, saldo de horas remanescente do contrato.

2.9.5. O relatório deverá ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

2.9.6. A consultoria a ser prestada pela CONTRATADA poderá ser utilizada para qualquer tipo de serviço relacionado a solução de SIEM, incluindo também a implementação de pacotes de caso de uso, com boas práticas de mercado aplicáveis a ferramenta de SIEM.

2.9.7. A consultoria a ser prestada pela CONTRATADA poderá ser utilizada para Treinamento Hands-on, com o objetivo de ampliação e capacitação no uso da solução.

2.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar uma EMENTA de Treinamento Hands-on, que deverá ser submetida para avaliação e aprovação por parte do CONTRATANTE antes da execução.

I. A ementa deverá conter as seguintes informações: Objetivo, Período e carga horária, público alvo, metodologia e conteúdo programático.

II. A CONTRATADA deverá ministrar o Treinamento Hands-on especificado na ementa, em modalidade presencial.

III. Deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, como definido no item “DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS”.

IV. A CONTRATADA deverá ministrar o Treinamento Hands-on para turmas de até 10 (dez) participantes cada, indicados pelo CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA deverá emitir, em papel e meio eletrônico, certificado de participação ao final do Treinamento Hands-on para cada participante.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.10. Do Health Check Anual

2.10.1. A CONTRATADA deverá realizar Health Check anual, sob demanda, com o objetivo de verificar todos os aspectos relacionadas à saúde do ambiente, observando conformidade com as melhores práticas de configuração e segurança do fabricante, validação dos parâmetros em uso e identificação de funcionalidades disponíveis, porém não implementadas, otimização, ajuste fino (tuning) e configuração segura (hardening) do ambiente, identificando pontos de atenção e melhorias necessárias.

2.10.2. O serviço de Health Check não irá utilizar as horas de consultoria para sua realização, sem custo extra para a CONTRATANTE.

2.10.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço de Health Check em até 30 dias após a solicitação do CONTRATANTE.

2.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta completa do Health Check a ser realizado, contendo no mínimo o plano de ação para execução, cronograma e prazos, relação de itens a serem avaliados, e deverá ter o prévio aceite do CONTRATANTE.

2.10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar a proposta conforme sua necessidade.

2.10.6. Como resultado do Health Check, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, um relatório do escopo avaliado, contendo no mínimo:

- I. Detalhamento da situação de cada item analisado.
- II. As inconformidades da configuração atual, de acordo com as melhores práticas do fabricante.
- III. As funcionalidades disponíveis na solução e não implementadas.
- IV. As vantagens, riscos, pré-requisitos, premissas, e custos atrelados a licenciamento, aquisição, configuração, e estimativa de horas necessárias.
- V. Um plano de ação detalhado para atendimento dos itens apontados no relatório.

2.10.7. Este serviço deverá ser previamente agendado junto a equipe técnica do CONTRATANTE.

2.11. Do Serviço Especializado em Operação de Segurança

2.11.1. O serviço especializado em operação de segurança, a ser desempenhado pelos profissionais designados pela CONTRATADA, será constituído das seguintes atividades:

- I. Realizar todas as funções necessárias para administração e operação da ferramenta, em conjunto com o CONTRANTE;
- II. Suportar a solução quanto ao hardware, software e ativos que compõe a solução;
- III. Tratar chamados de suporte junto ao CONTRATADA e ao fabricante;
- IV. Elaborar materiais de apoio e documentação técnica sobre quaisquer aspectos relacionados ao objeto do contrato;
- V. Realizar apresentações técnicas sobre quaisquer aspectos relacionados ao objeto do contrato;
- VI. Apoiar na definição de configurações e ajustes do ambiente para coleta de eventos;
- VII. Definir lógicas de correlacionamento;
- VIII. Tratar ocorrências de falso positivo/negativo;
- IX. Pesquisar eventos e troubleshooting;
- X. Participar em testes da solução;
- XI. Utilizar ferramentas e sistemas internos do CONTRATANTE;
- XII. Realizar pequenos treinamentos, workshops e hands-on da solução;
- XIII. Aplicar atualizações, pacotes de correção, patches, hotfixes e workarounds;
- XIV. Participar ativamente da gestão de mudanças da solução de SIEM e ativos agregados;
- XV. Definir, criar, implementar, alterar, atualizar, aperfeiçoar e documentar em ambiente de desenvolvimento, homologação e produção:
 - a. Filtros;
 - b. Listas (watchlist);
 - c. Políticas;
 - d. Relatórios;
 - e. Alarmes;
 - f. Dashboards;
 - g. Regras e/ou correlacionamentos;
 - h. Integrações do SIEM com outras soluções de TI do CONTRATANTE;
 - i. Expressões regulares a serem utilizadas na solução CONTRATADA.
 - j. Parsers;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- k. Ativos;
- l. Eventos;
- m. Fontes de dados;
- n. Agentes de coleta;
- o. Backup;
- p. Storage interno e externo.

2.12. Dos Profissionais

2.12.1. O serviço especializado em operação de segurança será executado através de 02 (dois) postos de serviços nas dependências do CONTRATANTE, durante toda a operação.

2.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar as comprovações de qualificação e experiência exigidas, conforme o item DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA - DO PROFISSIONAL RESIDENTE.

2.12.3. Os profissionais designados para os postos de serviço deverão efetuar jornada diária normal de 8 (oito) horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com intervalo conforme legalmente previsto.

2.12.4. O serviço pode, a critério do CONTRATANTE, ser executado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no período abrangido das 06h00min às 22h00min.

2.12.5. Quando faturado o período, o cálculo para o serviço será proporcional à quantidade de horas realizadas pelos profissionais alocados no CONTRATANTE.

2.12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais para atendimento ao serviço a partir do início da etapa de INSTALAÇÃO, conforme previsão no cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA.

2.12.7. Ao iniciar a operação do serviço especializado, a CONTRATADA deverá elaborar e expor uma apresentação detalhada dos resultados da etapa de instalação.

2.12.8. Os profissionais designados para o serviço deverão possuir conhecimento do processo de instalação da solução adquirida.

2.12.9. Os profissionais designados pela CONTRATADA para o serviço especializado em operação de segurança deverão possuir todo o conhecimento necessário para operar a solução.

2.12.10. Os profissionais designados pela CONTRATADA para o serviço especializado em operação de segurança deverão realizar atividades de nível avançado relacionadas à operação da solução.

2.12.11. Os profissionais designados pela CONTRATADA para o serviço especializado em operação de segurança deverão possuir vínculo comprovado com a CONTRATADA durante toda a sua alocação nas dependências do CONTRATANTE.

2.12.11.1. Em nenhuma hipótese deverá ser considerado o uso de recursos externos sem o devido vínculo empregatício ou societário.

2.12.12. Caso seja necessário realizar substituições de profissionais alocados no CONTRATANTE, o substituto estará sujeito aos mesmos critérios.

2.12.13. Caso seja necessário realizar substituições de profissionais alocados no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência.

2.12.14. Para a cobertura do posto de trabalho, será considerado até 30 (trinta) ausências para cada período de 12 meses de vigência contratual, sem penalização.

2.12.14.1. Caso as ausências sejam superiores a 2 (dois) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE previamente, por escrito;

2.12.14.2. Em todos os casos de ausência em um posto de serviço que coincidir com a ausência do posto concomitante, será aplicada a penalidade.

2.12.14.3. As ausências não serão remuneradas, sendo descontado o valor correspondente do pagamento mensal referente ao posto de serviço.

2.12.15. A CONTRATADA deverá atender, imediatamente, a solicitação de substituição do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação no prazo de até 15 dias;

2.12.15.1. O novo profissional residente designado pela CONTRATADA deverá assumir as mesmas responsabilidades e apresentar todos os comprovantes definidos na DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.12.16. O profissional da CONTRATADA deverá possuir notebook, acesso próprio à internet, fornecidos e sob a responsabilidade da CONTRATADA, independente da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE.

2.12.17. O serviço especializado em operação de segurança, prestado por profissional técnico residente da CONTRATADA, terá duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sendo reavaliado quanto a sua necessidade de continuidade da prestação do serviço, a cada 12 (doze) meses, podendo, por decisão do CONTRATANTE, ser descontinuado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2.13. Identificação Pessoal

2.13.1. A CONTRATADA deverá identificar o empregado que executará tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o número da cédula de identidade, uso de uniforme e crachá;

2.13.2. O empregado da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, será previamente credenciado pelo CONTRATANTE e identificado pelo Crachá em Serviço - Empresa Externa, no padrão do CONTRATANTE;

2.13.3. O empregado da CONTRATADA não pode autorizar o acesso de visitantes nas dependências do CONTRATANTE;

2.13.4. O crachá deverá ser afixado em local de fácil visualização, com os dados de identificação voltados para a frente, sendo proibida sua colocação nas mangas e partes inferiores do vestuário.

2.14. Identificação Lógica

2.14.1. O empregado da CONTRATADA, quando apresentado ao CONTRATANTE, será cadastrado em produtos, recebendo chaves virtuais de acessos e identidade digital, as quais serão de exclusiva responsabilidade do profissional, portanto intransferíveis.

2.14.2. Relatórios

2.14.2.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE mensalmente relatório contendo dias e horas executadas, correspondente ao Serviço Especializado em Operação de Segurança.

2.14.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar complementação ou alteração no relatório.

2.14.2.3. O relatório deverá ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

2.14.2.4. Os níveis de serviços poderão ser reavaliados quando necessário, a pedido do CONTRATANTE, dependendo da variação do cenário de atendimento.

2.15. Documentações

2.15.1. A CONTRATADA deverá documentar, apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as definições e procedimentos realizados.

2.15.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação gerada e entregue ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

2.15.3. A CONTRATADA deverá apresentar o portfólio de formação dos seus profissionais no momento da designação.

2.16. Da Utilização do Service Desk

2.16.1. Método de Atendimento

2.16.1.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.16.1.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.16.1.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA o acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.16.1.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

2.16.1.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.16.1.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.16.1.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.16.1.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.16.1.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

2.16.1.10. Após a resolução da Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

2.16.2. Método de Controle SLA - Service Level Agreement

2.16.2.1. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT será baseado em tickets de atendimento.

2.16.2.2. Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket a CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora de registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.16.2.3. A CONTRATANTE estabelece que o regime de atendimento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e incluindo os feriados.

2.16.2.4. Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

TIPOS DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução de Contorno e/ou Definitiva	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, podendo esta solução ser também definitiva.
Resolução Definitiva	Compreende na apresentação de projeto, através de requisição, que contemple uma Resolução Definitiva, a ser aplicada, num tratamento de contorno executado em incidente originador. Utilizada quando a solução dependa de alterações de maior esforço no objeto contratado.

2.16.2.5. Os tempos das soluções serão medidos desde o registro ou transferência até a solução do ticket na ferramenta Service Desk da CONTRATANTE.

2.16.2.6. Cada um dos tickets de atendimento levará em consideração, quanto a níveis de serviços, a prioridade da Requisição ou Incidente, conforme abaixo classificada:

NÍVEL DE PRIORIDADE	
Urgente	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
6 (seis) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de falha ou defeito que impede totalmente a operação do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha ou defeito que afeta a execução do Objeto contratado de forma que o trabalho não possa continuar sem a resolução
✓	Ocorrência de falha ou defeito que impeça ou cause atraso no andamento do negócio vinculado ao objeto contratado.
✓	Ocorrência de problemas que afetem a segurança do objeto contratado de forma grave e que transgridam a Legislação Vigente.
✓	Ocorrência que cause aos clientes do CONTRATANTE algum prejuízo financeiro ou de negócio, podendo gerar danos à reputação desses clientes ou do CONTRATANTE.
✓	Ocorrência no objeto contratado que resultem em um impacto crítico de suas operações, com graves restrições.
✓	Falha no objeto contratado ligadas à Segurança ou a Vulnerabilidade que estão sendo exploradas por elementos internos ou externos e que estão trazendo definitivos prejuízos imediatos, financeiros ou de imagem, para o CONTRATANTE, seus Clientes ou Agentes de Apoio (Correspondentes e Agentes de Crédito).



NÍVEL DE PRIORIDADE	
Alta	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
24 (vinte e quatro) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de falha ou defeito que impeça de forma parcial a operação ininterrupta e livre de falhas do objeto contratado.
✓	Inoperância parcial do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha ou defeito do objeto contratado que, se não resolvida poderá se tornar crítica.
NÍVEL DE PRIORIDADE	
Média	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
48 (quarenta e oito) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de degradação do desempenho do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha e ou defeito do objeto contratado que cause inconveniência e afete a operacionalidade, a segurança e o desempenho do referenciado objeto.
✓	Impossibilidade de utilização de funcionalidades específicas, que não afetam a operação geral do objeto contratado.
✓	Requisições para apresentação de projeto para solução definitiva de incidentes, que foram caracterizados com prioridade URGENTE e ALTA, resolvidos apenas com solução de contorno.
NÍVEL DE PRIORIDADE	
Baixa	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
72 (setenta e duas) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de falha e ou defeito que causa pequenos inconvenientes do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha e ou defeito nas funcionalidades ou serviços de uso menos frequente do objeto contratado.
✓	Solicitações de informações técnicas e operacionais, treinamentos sobre o objeto contratado.
✓	Ocorrências referentes a atualização de Versões ou Releases do objeto contratado que não afetem serviços críticos.
✓	Requisições para apresentação de projeto para solução definitiva de incidentes, que foram caracterizados com prioridade MÉDIA e BAIXA, resolvidos apenas com solução de contorno.

2.16.2.7. Os prazos do acordo de SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT poderão ser interrompidos quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE, através da atualização de STATUS do ticket.

2.16.2.8. Sendo que a contagem do prazo de atendimento será retomada, assim que as informações forem disponibilizadas.

2.16.2.9. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:

I. PAUSA do SLA mediante a justificativa:

- a. Aguardando Fornecedor;
- b. Aguardando cliente/usuário;
- c. Em Homologação (somente para requisições).

II. Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa:

- a. Em atendimento;
- b. Encaminhado;
- c. Reaberto.

2.16.2.10. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando tempo total não foi excedido.

2.16.2.11. É vedada a transferência do ticket; salvo, para correção de encaminhamento de ticket a CONTRATADA errada.

2.16.2.12. A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo fundamentada no subitem do Método de Atendimento – da clausula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

2.16.2.13. Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da clausula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.16.2.14. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

2.16.2.15. A CONTRATADA deve realizar as manutenções, em conjunto com o fabricante, sempre que demandada neste sentido, alocará recursos imediatamente para atendimento.

2.16.2.16. Durante o período contratual, a CONTRATADA se compromete a fornecer peças novas sem uso anterior, serviços e quaisquer outros componentes necessários a manutenção de toda estrutura de hardware e firmware que compõem a solução ofertada.

2.16.2.17. Caso o(s) equipamento(s) em conserto afete(m) a disponibilidade da solução em 01(um) ou mais data centers do CONTRATANTE, o(s) mesmo(s) deve(m) ser substituído(s) pelo CONTRATADA por outro(s), igual(is) ou superior(es), num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.

2.16.2.18. Durante este período temporário de indisponibilidade, deve existir a aplicação de uma solução de contorno, dentre as opções: via virtualização do equipamento com problema, ou disponibilização de equipamento temporário (spare).

2.16.2.19. O CONTRATANTE poderá estender este prazo, a seu critério.

2.16.2.20. O equipamento substituído em um possível caso de manutenção, não deve constar em ciclo de descontinuidade EOL: End-of-Life, durante toda vigência do contrato.

2.17. Local de Entrega/Realizações dos Serviços

2.17.1. Serviços de Suporte

I. Os serviços poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS, remotamente, por telefone e/ou por e-mail.

2.17.2. Serviços da Consultoria

I. Deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS.

2.17.3. Serviço Especializado em Operação de Segurança

I. Deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS.

2.17.4. Entrega do Software e Hardwares

I. O hardware deverá ser entregue em ambos os data centers;

II. Data center 1, situado na Rua Caldas Junior, nº 120, 8º andar, Bairro Centro - Porto Alegre/RS.

III. Data center 2, situado na Rua Siqueira Campos, 736, 4º andar, Bairro Centro – Porto Alegre/RS

2.17.5. Serviço de Instalação e Configuração

I. Os serviços poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS.

2.18. Frequência e Periodicidade

2.18.1. Cronograma do Projeto

I. Todos os hardwares (item 1), deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após o início de vigência deste contrato;

II. Todos as licenças de software, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após o início de vigência deste contrato;

III. As licenças, deverão permitir o acionamento dos serviços vinculados, durante toda a vigência do contrato sob demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos, após o início de vigência do contrato, o cronograma de instalação e configuração dos hardwares e softwares, contidos nos itens 1 e 2.

V. O serviço de instalação e configuração dos hardwares e softwares deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos, após a entrega dos itens 1 e 2.

VI. Os serviços de consultoria, poderão ser solicitados durante toda a vigência do contrato, sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

VII. O serviço especializado em operação de segurança, deverá ser executado de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h30min às 17h30min.

VIII. O serviço de health check deverá ser executado anualmente conforme acordo com a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



2.19. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste é o que segue na planilha a seguir, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HARDWARE				
1.1	MFE Ent Sec Mgr 5700 Appl McAfee Enterprise Security Manager 5700 - Hardware	2	UN	R\$	R\$
1.2	MFE Dir Attached Storage 120 Appl McAfee Direct Attached Storage 120 - Hardware http://www.mcafee.com/br/products/siem/index.aspx	2	UN	R\$	R\$
1.3	MFE Adv Corr Eng 2650 Appl McAfee Advanced Correlation Engine 2650 - Hardware	2	UN	R\$	R\$
1.4	MFE Event Receiver 2650 Appl McAfee Event Receiver 2650 - Hardware	5	UN	R\$	R\$
1.5	MFE Ent Log Mgr 5700 Appl McAfee Enterprise Log Manager 5700 - Hardware	2	UN	R\$	R\$
2					
2.1	MFE Ent Sec Mgr 5700 1Yr BZ+NBD McAfee Enterprise Security Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
2.2	MFE Ent Sec Mgr 5700 1Yr BZ+NBD McAfee Enterprise Security Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
2.3	MFE Ent Sec Mgr 5700 1Yr BZ+NBD McAfee Enterprise Security Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
	MFE Dir Attached Storage 120 1Yr ARMA McAfee Direct Attached Storage 120 - 1yr Business Software Support & Advance RMA (same/next business day ship) Hardware Support	2	UN	R\$	R\$
	MFE Dir Attached Storage 120 1Yr ARMA McAfee Direct Attached Storage 120 - 1yr Business Software Support & Advance RMA (same/next business day ship) Hardware Support	2	UN	R\$	R\$



MFE Dir Attached Storage 120 1Yr ARMA McAfee Direct Attached Storage 120 - 1yr Business Software Support & Advance RMA (same/next business day ship) Hardware Support	2	UN	R\$	R\$
MFE Adv Corr Eng 2650 1Yr BZ+SD McAfee Advanced Correlation Engine 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Same Day 24x7 Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
MFE Adv Corr Eng 2650 1Yr BZ+SD McAfee Advanced Correlation Engine 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Same Day 24x7 Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
MFE Adv Corr Eng 2650 1Yr BZ+SD McAfee Advanced Correlation Engine 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Same Day 24x7 Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
MFE Event Receiver 2650 1Yr BZ+NBD McAfee Event Receiver 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	6	UN	R\$	R\$
MFE Event Receiver 2650 1Yr BZ+NBD McAfee Event Receiver 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	6	UN	R\$	R\$
MFE Event Receiver 2650 1Yr BZ+NBD McAfee Event Receiver 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	6	UN	R\$	R\$
MFE Ent Log Mgr 5700 1Yr BZ+NBD McAfee Enterprise Log Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
MFE Ent Log Mgr 5700 1Yr BZ+NBD McAfee Enterprise Log Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$
MFE Ent Log Mgr 5700 1Yr BZ+NBD McAfee Enterprise Log Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention (See QHB for availability)	2	UN	R\$	R\$

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



	MFE GTI for ETM-5700 1:1BZ McAfee Global Threat Intelligence (Module for ESM) - ETM-5700 Appliance - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	1	UN	R\$	R\$
	MFE GTI for ETM-5700 1:1BZ McAfee Global Threat Intelligence (Module for ESM) - ETM-5700 Appliance - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	1	UN	R\$	R\$
	MFE GTI for ETM-5700 1:1BZ McAfee Global Threat Intelligence (Module for ESM) - ETM-5700 Appliance - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	1	UN	R\$	R\$
3	SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Serviço de Consultoria	720	HORA	R\$	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3.2	Serviço Especializado em Operação de Segurança*	36	MÊS	R\$	R\$
3.3	Serviço de Instalação e Configuração	1	UN	R\$	R\$

3.1.1. O Serviço Especializado em Operação de Segurança, prestado por profissional técnico residente da CONTRATADA, terá duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sendo reavaliado quanto a sua necessidade de continuidade da prestação do serviço, a cada 12 (doze) meses, podendo, por decisão da CONTRATANTE, ser descontinuado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

I. Hardware: Pagamento em parcela única, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega do hardware.

II. Licenças: Pagamento em parcela única, no dia 15 (quinze) do mês subsequente do início de cada período.

III. Serviço de Instalação e Configuração: Pagamento em parcela única, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à conclusão instalação e configuração.

IV. Serviço Especializado em Operação de Segurança:

a. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

b. O serviço especializado em operação de segurança, prestado por profissional técnico residente da CONTRATADA, terá duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sendo reavaliado quanto a sua necessidade de continuidade da prestação do serviço, a cada 12 (doze) meses, podendo, por decisão da CONTRATANTE, ser descontinuado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

V. Serviços de Consultoria: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, por serviço medido, conforme aprovação da execução de Ordem de Serviço.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. N° do Contrato;
- III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. Data do vencimento;
- VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, referentes ao serviço de Consultoria - Serviço Especializado em Operação de Segurança, respeitadas as respectivas periodicidades:

I. Mensalmente:

- a) relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da prestação dos serviços e as tarefas executadas (diárias e mensais), que deverá estar visado pelo empregado do CONTRATANTE encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, que emitirá seu "de acordo", aporá carimbo e assinatura;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;
- e) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- f) guias de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referentes ao contrato, devendo constar o nº do CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas a que se vinculam;
- g) Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

II. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos do décimo terceiro salário;
- c) relação anual de informações - RAIS -;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

6.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição, exceto para o item Consultoria - Serviço Especializado em Operação de Segurança.

6.2. Para o item Consultoria - Serviço Especializado em Operação de Segurança o reajuste será conforme segue:

I. Montante A: será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato (A categoria será aquela apresentada na proposta da empresa na licitação);

II. Montante B: será reajustado quando houver reajuste no valor do Vale Transporte da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.

III. Montante C: será reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- VI.** entrevistar, periodicamente, os empregados da CONTRATADA destacados na execução dos trabalhos, para verificação de possíveis irregularidades, que, constatadas, deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente, mantendo toda a documentação exigida junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados,

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

XVII. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, e rigorosamente ao prescrito na CLT em relação ao pagamento relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

XIX. Comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 13.303/2016, até que atenda o solicitado;

XX. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência - trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

XXI. Caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales-transportes, a entrega deverá ser anterior à necessidade de transporte por parte do funcionário;

XXII. Fornecer aos profissionais todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;

XXIII. Atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;

XXIV. Providenciar para que o (s) empregado (s) se façam acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome e endereço completos, identidade e assim por diante;

XXV. Disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;

XXVI. Acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas por aquele durante a execução dos serviços contratados;

XXVII. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas, exercendo permanente fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados, por meio de, no mínimo, uma visita quinzenal de seus supervisores às dependências do CONTRATANTE;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



XXVIII. atender em até 48h, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios), sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do serviço público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação, para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XXIX. prover em até 2h, pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais, greves e outros casos análogos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

XXX. Em caso de não-comparecimento do funcionário da empresa CONTRATADA no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

XXXI. Comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;

XXXII. Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;

XXXIII. zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritos aos serviços contratados, vedando a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

13.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

13.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

13.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- II.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- III.** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 13.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 13.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.8.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
- 13.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
- 13.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato.
- 13.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 13.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES –

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- 15.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2. Multa(s):

I. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia, calculado sobre o somatório total dos itens “Hardware” e “Licenças de Software”, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para entrega dos hardwares e das licenças de software, conforme estabelecido nos incisos I e II do item 2.18.1, da Cláusula Segunda.

II. de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do item “Serviço de Instalação e Configuração”, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação do cronograma de instalação e configuração, conforme estabelecido no inciso IV do item 2.18.1, da Cláusula Segunda.

III. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia, calculado sobre o somatório total dos itens “Hardware”, “Licenças de Software” e “Serviço de Instalação e Configuração”, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para conclusão do serviço de instalação e configuração, conforme estabelecido no inciso V do item 2.18.1, da Cláusula Segunda.

IV. de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Licenças de Software”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade urgente, conforme estabelecido no item 2.16.1, da Cláusula Segunda.

V. de 0,006% (zero vírgula zero zero seis por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Licenças de Software”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade alta, conforme estabelecido no item 2.16.1., da Cláusula Segunda.

VI. de 0,004% (zero vírgula zero zero quatro por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Licenças de Software”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade média, conforme estabelecido no item 2.16.1., da Cláusula Segunda.

VII. de 0,004% (zero vírgula zero zero quatro por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Licenças de Software”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade baixa, conforme estabelecido no item 2.16.1., da Cláusula Segunda.

VIII. de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Hardware”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade urgente, conforme estabelecido no item 2.16.1, da Cláusula Segunda.

IX. de 0,006% (zero vírgula zero zero seis por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Hardware”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade alta, conforme estabelecido no item 2.16.1., da Cláusula Segunda.

X. de 0,004% (zero vírgula zero zero quatro por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Hardware”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade média, conforme estabelecido no item 2.16.1., da Cláusula Segunda.

XI. de 0,002% (zero vírgula zero zero dois por cento) por hora, calculado sobre o valor total do item “Hardware”, no caso de descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade baixa, conforme estabelecido no item 2.16.1., da Cláusula Segunda.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



XII. de 5% (cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do item “Serviço Especializado em Operação de Segurança”, no caso de atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou benefícios.

XIII. de 1% (um por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do item “Serviço Especializado em Operação de Segurança”, no caso de atraso superior a 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho em determinado dia, limitada a 3h; excedendo este período configurará a não cobertura do posto no dia.

XIV. de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do item “Serviço Especializado em Operação de Segurança”, no caso de falta de posto de trabalho em que não houve a reposição de profissional para cobertura.

XV. de 4% (quatro por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do item “Serviço Especializado em Operação de Segurança”, no caso de permanência de profissional no posto de trabalho sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.

XVI. de 5% (cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do item “Serviço Especializado em Segurança”, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para alocação de novo profissional, em caso de substituição, conforme estabelecido no item 2.12.15, da Cláusula Segunda.

XVII. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do item “Serviço Especializado em Segurança”, no caso de descumprimento do prazo previsto para apresentação mensal dos relatórios, conforme estabelecido no item 2.9.5., da Cláusula Segunda.

XVIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XIX. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
- III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



17.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

17.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III. Por determinação judicial.

18.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

19.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.6. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

2.7. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.8. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.9. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.10. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

- a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
- d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

MANUTIDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

B39425

30/31

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



TERMO DE REFERÊNCIANº DO PROCESSO: 0000228/2019

UNIDADE REQUISITANTE	UNIDADE DE SEGURANÇA DE TI
GESTOR DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE SEGURANÇA DE TI
GESTOR TÉCNICO	UNIDADE DE SEGURANÇA DE TI

1. DA NECESSIDADE

Atualização e ampliação da solução McAfee SIEM (Security Information and Event Management), para monitoração e correlação de logs de eventos de segurança da tecnologia da informação.

2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA

O Banrisul possui a solução de McAfee SIEM implantada em seu parque tecnológico, esta solução realiza a salvaguarda dos logs de ativos e sistemas da infraestrutura de tecnologia e o correlacionamento de regras, assim monitorando o ambiente de TI do ponto de vista da segurança da informação, gerando diversos alertas e bloqueios automáticos. Esta ferramenta também auxilia no atendimento de requisitos da norma PCI DSS, exigida pelas bandeiras VISA e Mastercard.

É importante citar, que uma solução de SIEM permite o controle de conformidade das normas e regulamentações legais que o banco está sujeito, como a resolução nº 4658 de 26/04/2018 do BACEN; a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD – Lei nº 13.709/18); a norma internacional PCI DSS; e ainda, a adoção de melhores práticas e segurança através de normativos internos.

Os equipamentos da infraestrutura que compõem a atual arquitetura da solução, foram adquiridos em 2012, e se encontram no ciclo de fim de vida (EOL - End of Life), possuindo licença do fabricante para suporte e manutenção válida até junho de 2019. A Unidade de Arquitetura Computacional, realizou um estudo e prospecção das melhores soluções de SIEM disponíveis no mercado para troca ou atualização, visando o melhor custo benefício para o Banrisul.

Foi avaliado o conhecimento técnico adquirido da solução ao longo do projeto, treinamentos realizados, o reaproveitamento de customizações, integrações com sistemas Banrisul, configuração legada de regras, alertas, dashboards (interfaces) criadas, relatórios criados, e a possibilidade de atualização ou da troca total da solução.

Foi evidenciado pela equipe técnica, que a opção mais vantajosa para administração Banrisul seria uma “atualização e ampliação” da infraestrutura atual de SIEM McAfee, com reaproveitamento parcial do hardware legado, reaproveitamento do conhecimento adquirido, reaproveitamento das customizações e integrações, gerando uma economia estimada de R\$ 546.766,99 no processo de instalação e migração. Outra vantagem seria diminuição estimada do prazo de migração em 80%. Esta aquisição será composta de solução McAfee de Security Information and Event Management (SIEM), composta de Hardware, Softwares, incluindo serviços de instalação e configuração, manutenção do hardware, suporte técnico do software, consultoria, serviços especializados de operação de segurança. Toda a solução será instalada localmente na infraestrutura do Banrisul, com a devida economia, devido ao reaproveitamento de hardware legado, para o período de 03 anos.

3. DO OBJETO

Aquisição de solução de McAfee Security Information and Event Management (SIEM), com serviços de manutenção e suporte.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aquisição de atualização e ampliação da solução McAfee SIEM (*Security Information and Event Management*), composta de *Hardware*, *Softwares*, incluindo serviços de instalação com a migração de configurações que inclui regras, ativos, parses, variáveis, listas, relatórios, alertas e dashboards, manutenção do hardware, suporte técnico do software, consultoria, serviços especializados de operação de segurança e horas de acionamento eventual.

O fornecimento da atualização e ampliação da solução McAfee SIEM (*Security Information and Event Management*), prevê a monitoração e correlação de logs, com estimativa de capacidade nominal de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) eventos por segundo, incluindo armazenamento próprio com capacidade de retenção pelo mínimo de 1 ano.

A solução McAfee SIEM deverá ser inteiramente “ON-PREMISE”, ou seja, não será permitido que a solução execute em nuvem, exceto o item Consulta Online Externa De Ameaças. Toda a solução McAfee deverá ser instalada localmente na infraestrutura do Banrisul.

As especificações do objeto estão descritas no documento PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE BEM / LICENÇAS DE SOFTWARE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO

6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

7. ATENDIMENTO À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 123/2006 – Art. 48 – INCISO I

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? NÃO

8. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

8.1. AQUISIÇÃO DE HARDWARE

8.1.1. A solução McAfee deverá ser entregue no formato Appliance Físico, sempre com todo o hardware necessário e licenças inclusas.

8.1.2. A solução McAfee deverá ser composta por no mínimo os seguintes componentes: Console de Gerenciamento, Gerenciador de Logs, Coletores de Logs, Armazenamento Adicional, Correlacionador avançado de regras.

COMPONENTE	NOME COMERCIAL DO PRODUTO	QUANTIDADES
Coletores de Logs	MFE EVENT RECEIVER 2650 APPL	5
Gerenciador de Logs	MFE ENT LOG MGR 5700 APPL	2
Correlacionador avançado de regras	MFE ADV CORR ENG 2650 APPL	2
Armazenamento Adicional	MFE DIR ATTACHED STORAGE 120 APPL	2
Console de Gerenciamento	MFE ENT SEC MGR 5700 APPL	2

8.1.3. A arquitetura da solução McAfee deverá ser igualmente implementada em ambos os DATA CENTERS do CONTRATANTE e deverá operar em alta disponibilidade, no modo ativo-ativo ou ativo-passivo. A solução McAfee deverá suportar a carga de trabalho com apenas um dos data centers ativos.

8.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos PARTNUMBER do hardware da solução McAfee SIEM, devendo na entrega, descrever em planilha separada: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas. A planilha deverá ser descrita em separado no mesmo formato passível de renovação futura.

8.1.5. Os hardwares que compõem a solução deverão possuir, no mínimo, 1 (um) ano de garantia, sendo mandatório a entrega das licenças necessárias para atender a garantia durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.6. Todo serviço ou correção referente ao hardware que venha a ser necessário durante o período de garantia, deverá ser realizado pela CONTRATADA sem custos extras ao CONTRATANTE.

8.1.7. As especificações do hardware estão descritas no documento PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

8.2. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE

8.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das licenças da solução McAfee SIEM, serviços vinculados e suas atualizações pelo período contratual, devendo na entrega, descrever em planilha separada: PARTNUMBERS, descrição, quantidades e métricas, e caso o direito de atualização da referida licença possua PARTNUMBER específico, o mesmo deverá ser descrito separado no mesmo formato, passível de renovação futura.

8.2.2. As licenças serão do tipo subscrição de software.

8.2.3. As licenças deverão estar devidamente ativadas no nome da CONTRATANTE.

8.2.4. As licenças de software devem possibilitar o contato de suporte técnico direto com o fabricante.

8.2.5. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico em conjunto com o fabricante, sempre que demandada neste sentido, alocando recursos imediatamente para atendimento, durante toda a vigência do contrato.

8.2.6. As licenças de software, compreendem qualquer tipo de serviço vinculado e mão de obra, realizada junto ao software e hardware.

8.2.7. As licenças de software, deverão possibilitar a instalação gratuita e atualização de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado ou do software que o tenha substituído. A CONTRATADA deverá realizar este serviço sem acarretar em custo adicional à CONTRATANTE.

8.2.8. Caso a solução seja descontinuada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir a mesma por uma equivalente, que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades da solução atual.

8.2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer a mesma quantidade de licenças necessárias para manter o ambiente do CONTRATANTE totalmente licenciado.

8.2.9. O CONTRATANTE irá definir a data e hora para realização dos atendimentos locais dos serviços vinculados das licenças de hardware e software, ao qual a CONTRATADA deverá se adequar.

8.2.10. Toda e quaisquer despesas extras decorrentes da execução dos serviços vinculados as licenças, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

8.2.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de continuar utilizando a solução sem limitações, como também o direito de utilizar as versões atualizadas, até o fim da vigência do contrato.

8.2.12. Componentes de licenças:

Componente	Nome Comercial do produto	Quantidades
Console de Gerenciamento	McAfee Enterprise Security Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention	6
Correlacionador avançado de regras	McAfee Advanced Correlation Engine 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Same Day 24x7 Hardware Support w/ Media Retention	6
Gerenciador de Logs	McAfee Enterprise Log Manager 5700 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention	6
Armazenamento Adicional	McAfee Direct Attached Storage 120 - 1yr Business Software Support & Advance RMA (same/next business day ship) Hardware Support	6
Coletores de Logs	McAfee Event Receiver 2650 - 1yr Business Software Support & Onsite Next Business Day Hardware Support w/ Media Retention	18
Consulta Online Externa De Ameaças	MFE GTI for ETM-5700 1:1BZ McAfee Global Threat Intelligence (Module for ESM) - ETM-5700 Appliance - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	3

8.2.13. As licenças de aquisição, licenças de subscrição e chaves de ativação de software, deverão ser entregues impressas e em mídia física compatível com os equipamentos entregues, para instalação imediata.

8.2.14. Caso seja imagem via “CD” ou “USB”, deverão ser fornecidos todos os itens para instalação imediata, em um possível caso de recuperação de desastre.

8.2.15. Deverá disponibilizar para download o software para salvaguarda durante toda a vigência do contrato.

8.3. DO GERENTE DE CONTAS:

8.3.1. A CONTRATADA apresentará seu “gerente de contas” ao CONTRATANTE na “Reunião de Início do Projeto” (Kick-off).

8.3.2. O “gerente de contas” deverá ter possibilidade de contato sempre que necessário, através de meio presencial, remoto ou via e-mail.

8.3.3. O Gerente de Contas será responsável por habilitar as licenças de manutenção e suporte técnico e garantir a execução das atividades referentes a elas.

8.3.4. A CONTRATADA deverá designar o gerente de contas formalmente, um representante para ser o ponto focal de contato com o CONTRATANTE.

8.3.5. Caso o titular venha a ser substituído permanentemente ou temporariamente, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.

8.3.6. A CONTRATADA deverá designar um profissional para atuar como Gerente de Conta, e este poderá executar suas atividades de forma presencial ou remota.

8.3.7. O Gerente de Conta será o ponto de contato com o CONTRATANTE para questões sobre o Serviço Especializado em Operação de Segurança.

8.3.8. O Gerente de Conta não deverá ser um dos profissionais designados para Serviço Especializado em Operação de Segurança.

8.3.9. Constituem funções, atividades e responsabilidades do Gerente de Conta:

- I. Gerenciar a execução do contrato;
- II. Representar os interesses da CONTRATADA;
- III. Realizar observância dos prazos legais ou contratuais;
- IV. Assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução do projeto e atividades;
- V. Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, oficializando as comunicações entre as partes;
- VI. Realizar negociações quanto a aceites e entregas de trabalhos;
- VII. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- VIII. Realizar alocação de recursos;
- IX. Realizar acompanhamento do trabalho dos profissionais alocados;
- X. Tratar faltas e indisponibilidades de recursos;
- XI. Realizar organização de tabela horária de recursos;
- XII. Realizar a relação técnica entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- XIII. Realizar integração da equipe e iniciativas necessárias para execução do trabalho definido;
- XIV. Reportar mensalmente o CONTRATANTE sobre o andamento das atividades e cumprimento dos prazos;
- XV. Realizar comunicação e gerenciamento das expectativas das equipes;
- XVI. Realizar reuniões de alinhamento;
- XVII. Realizar controle dos vencimentos.

8.3.10. A CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE poderá definir mais de um profissional para exercer este papel, desde que definindo quais funções, atividades e responsabilidades serão exercidas por cada profissional.

8.3.11. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto designado como gerente de contas da CONTRATADA para garantir um melhor atendimento da solução, caso entenda que o atual não esteja suprimindo as necessidades do projeto.

8.4. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

8.4.1. A instalação do hardware e software pela CONTRATADA deverá atender todos os requisitos necessários, conforme itens definidos na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.4.2. A instalação será realizada nos datacenters do CONTRATANTE, conforme prazos citados no item de FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE.

8.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de instalação e configuração da solução McAfee SIEM, conforme prazos citados no item FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE. O CONTRATANTE poderá alterar os prazos conforme necessidade do CONTRATANTE.

8.4.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração presencial da solução McAfee SIEM plenamente em ambos sites do CONTRATANTE, conforme necessidades do CONTRATANTE.

8.4.5. Durante a etapa de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá executar as

atividades conforme a demanda do CONTRATANTE, não se limitando ao horário comercial.

8.4.6. Estes técnicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar de forma presencial a instalação, composta das seguintes etapas macro dentro do ambiente da CONTRATANTE:

- I. Ativação de todas licenças necessárias;
- II. Instalação física de todos componentes;
- III. Instalação lógica de toda arquitetura;
- IV. Configuração das interfaces de comunicação;
- V. Configuração das áreas de armazenamento, *backup* e *archive*;
- VI. Configuração de regras legadas, customizadas, nativas;
- VII. Configuração de alertas legadas, customizadas, nativas;
- VIII. Configuração de relatórios legadas, customizadas, nativas;
- IX. Configurações de *dashboards* legados, customizados, nativos;
- X. Configuração de variáveis e listas legadas, customizadas, nativas;
- XI. Configuração da lista de ativos (data sources) legadas, customizadas, nativas;
- XII. Integração com sistema de IPS, permitindo o envio de ações;
- XIII. Integração com sistemas de vulnerabilidade;
- XIV. Integração com sistema de inteligência na nuvem (*Consulta Online Externa De Ameaças*) para consulta de reputação externa de IPs, URLs e Arquivos;
- XV. Toda e qualquer configuração necessária para utilização plena da solução;
- XVI. Integração com sistema de abertura de incidentes e chamados (CA SOI).

8.4.7. A CONTRATADA deverá também repassar durante a etapa de instalação e configuração, aos técnicos do CONTRATANTE, de forma documental, todas as informações e configurações realizadas na solução de forma detalhada de no mínimo os seguintes itens:

- I. Ativação de todas licenças necessárias;
- II. Instalação física de todos componentes;
- III. Instalação lógica de toda arquitetura;
- IV. Configuração das interfaces de comunicação;
- V. Configuração das áreas de armazenamento, *backup* e *archive*;
- VI. Configuração de regras legadas, customizadas, nativas e novas;
- VII. Configuração de alertas legadas, customizadas, nativas e novas;
- VIII. Configuração de relatórios legadas, customizadas, nativas e novas;
- IX. Configurações de *dashboards* legados, customizados, nativos e novos;
- X. Configuração de variáveis e listas legadas, customizadas, nativas e novas;
- XI. Configuração da lista de ativos (data sources) legadas, customizadas, nativas e novas;
- XII. Integração com sistema de IPS, permitindo o envio de ações;
- XIII. Integração com sistemas de vulnerabilidade;
- XIV. Integração com sistema de inteligência na nuvem (*Consulta Online Externa De Ameaças*) para consulta de reputação externa de IPs, URLs e Arquivos;
- XV. Toda e qualquer configuração necessária para utilização plena da solução;
- XVI. Integração com sistema de abertura de incidentes e chamados (CA SOI).

8.4.8. O CONTRATANTE se reserva, a seu critério e necessidade técnica, aumentar os prazos estipulados para finalização desta etapa de instalação da solução.

8.4.9. Deverá ser realizada a exportação do conjunto de configurações do ambiente legado e importado para o novo ambiente, resultante da ampliação e atualização da solução McAfee SIEM.

8.4.10. A instalação e configuração da solução no ambiente de produção será realizada por técnicos designados pela CONTRATADA acompanhados por técnicos do CONTRATANTE, seguindo os procedimentos constantes nos documentos de instalação produzidos pela CONTRATADA antes do início da etapa de instalação e configuração, observando os critérios e limitações de acesso ao ambiente da CONTRATANTE (como períodos de freezing e horário de acesso aos Datacenters).

8.4.11. O CONTRATANTE poderá em caso de comprovação de ocorrência externa ao objeto do contrato, dilatar os prazos estipulados para finalização da etapa de instalação e configuração.

8.5. DA CONSULTORIA

8.5.1. A CONTRATADA fornecerá consultoria presencial, durante toda a vigência do contrato, totalizando um pacote de até 240 (duzentas e quarenta) horas ANUAIS, com pagamento sob demanda conforme uso, para execução de serviços técnicos consultivos necessários ao

CONTRATANTE.

8.5.1.1. As quantidades supracitadas, são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

8.5.1.2. O tempo mínimo para cada atividade de consultoria será acordado conforme necessidade do CONTRATANTE.

8.5.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá gerar um relatório com o resumo dos serviços efetuados, constando a data/hora, número do chamado/ordem de serviço, descrição do serviço realizado, técnico do atendimento, horas utilizadas na prestação do serviço, horas totais utilizadas do contrato, saldo de horas remanescente do contrato.

8.5.3. O relatório deverá ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

8.5.4. A consultoria a ser prestada pela CONTRATADA poderá ser utilizada para qualquer tipo de serviço relacionado a solução de SIEM, incluindo também a implementação de pacotes de caso de uso, com boas práticas de mercado aplicáveis a ferramenta de SIEM.

8.5.5. A consultoria a ser prestada pela CONTRATADA poderá ser utilizada para Treinamento *Hands-on*, com o objetivo de ampliação e capacitação no uso da solução.

8.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar uma EMENTA de Treinamento *Hands-on*, que deverá ser submetida para avaliação e aprovação por parte do CONTRATANTE antes da execução.

8.5.6.1. A ementa deverá conter as seguintes informações: Objetivo, Período e carga horária, público alvo, metodologia e conteúdo programático.

8.5.6.2. A CONTRATADA deverá ministrar o Treinamento *Hands-on* especificado na ementa, em modalidade presencial.

8.5.6.3. Deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, como definido no item "DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS".

8.5.6.4. A CONTRATADA deverá ministrar o Treinamento *Hands-on* para turmas de até 10 (dez) participantes cada, indicados pelo CONTRATANTE.

8.5.6.5. A CONTRATADA deverá emitir, em papel e meio eletrônico, certificado de participação ao final do Treinamento *Hands-on* para cada participante.

8.6. DO HEALTH CHECK ANUAL

8.6.1. A CONTRATADA deverá realizar *Health Check* anual, sob demanda, com o objetivo de verificar todos os aspectos relacionadas à saúde do ambiente, observando conformidade com as melhores práticas de configuração e segurança do fabricante, validação dos parâmetros em uso e identificação de funcionalidades disponíveis, porém não implementadas, otimização, ajuste fino (tuning) e configuração segura (hardening) do ambiente, identificando pontos de atenção e melhorias necessárias.

8.6.2. O serviço de *Health Check* não irá utilizar as horas de consultoria para sua realização, sem custo extra para a CONTRATANTE.

8.6.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço de *Health Check* em até 30 dias após a solicitação do CONTRATANTE.

8.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta completa do *Health Check* a ser realizado, contendo no mínimo o plano de ação para execução, cronograma e prazos, relação de itens a serem avaliados, e deverá ter o prévio aceite do CONTRATANTE.

8.6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar a proposta conforme sua necessidade.

8.6.6. Como resultado do *Health Check*, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, um relatório do escopo avaliado, contendo no mínimo:

8.6.6.1. Detalhamento da situação de cada item analisado.

8.6.6.2. As inconformidades da configuração atual, de acordo com as melhores práticas do fabricante.

8.6.6.3. As funcionalidades disponíveis na solução e não implementadas.

8.6.6.4. As vantagens, riscos, pré-requisitos, premissas, e custos atrelados a licenciamento, aquisição, configuração, e estimativa de horas necessárias.

8.6.6.5. Um plano de ação detalhado para atendimento dos itens apontados no relatório.

8.6.7. Este serviço deverá ser previamente agendado junto a equipe técnica do CONTRATANTE.

8.7. DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA

8.7.1. O serviço especializado em operação de segurança, a ser desempenhado pelos profissionais designados pela CONTRATADA, será constituído das seguintes atividades:

- I. Realizar todas as funções necessárias para administração e operação da ferramenta, em conjunto com o CONTRANTE;
- II. Suportar a solução quanto ao hardware, software e ativos que compõe a solução;
- III. Tratar chamados de suporte junto ao CONTRATADA e ao fabricante;
- IV. Elaborar materiais de apoio e documentação técnica sobre quaisquer aspectos relacionados ao objeto do contrato;
- V. Realizar apresentações técnicas sobre quaisquer aspectos relacionados ao objeto do contrato;
- VI. Apoiar na definição de configurações e ajustes do ambiente para coleta de eventos;
- VII. Definir lógicas de correlacionamento;
- VIII. Tratar ocorrências de falso positivo/negativo;
- IX. Pesquisar eventos e troubleshooting;
- X. Participar em testes da solução;
- XI. Utilizar ferramentas e sistemas internos do CONTRATANTE;
- XII. Realizar pequenos treinamentos, workshops e hands-on da solução;
- XIII. Aplicar atualizações, pacotes de correção, patches, hotfixes e workarounds;
- XIV. Participar ativamente da gestão de mudanças da solução de SIEM e ativos agregados;
- XV. Definir, criar, implementar, alterar, atualizar, aperfeiçoar e documentar em ambiente de desenvolvimento, homologação e produção:
 - a) Filtros;
 - b) Listas (watchlist);
 - c) Políticas;
 - d) Relatórios;
 - e) Alarmes;
 - f) Dashboards;
 - g) Regras e/ou correlacionamentos;
 - h) Integrações do SIEM com outras soluções de TI do CONTRATANTE;
 - i) Expressões regulares a serem utilizadas na solução CONTRATADA.
 - j) Parsers;
 - k) Ativos;
 - l) Eventos;
 - m) Fontes de dados;
 - n) Agentes de coleta;
 - o) Backup;
 - p) Storage interno e externo.

8.7.2. DOS PROFISSIONAIS

8.7.2.1. O serviço especializado em operação de segurança será executado através de 02 (dois) postos de serviços nas dependências do CONTRATANTE, durante toda a operação.

8.7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar as comprovações de qualificação e experiência exigidas, conforme o item DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA - DO PROFISSIONAL RESIDENTE.

8.7.2.3. Os profissionais designados para os postos de serviço deverão efetuar jornada diária normal de 8 (oito) horas trabalhadas de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com intervalo conforme legalmente previsto.

8.7.2.4. O serviço pode, a critério do CONTRATANTE, ser executado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no período abrangido das 06h00min às 22h00min.

8.7.2.5. Quando faturado o período, o cálculo para o serviço será proporcional à quantidade de horas realizadas pelos profissionais alocados no CONTRATANTE.

8.7.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais para atendimento ao serviço a partir do início da etapa de INSTALAÇÃO, conforme previsão no cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA.

8.7.2.7. Ao iniciar a operação do serviço especializado, a CONTRATADA deverá elaborar e expor uma apresentação detalhada dos resultados da etapa de instalação.

8.7.2.8. Os profissionais designados para o serviço deverão possuir conhecimento do processo

de instalação da solução adquirida.

8.7.2.9. Os profissionais designados pela CONTRATADA para o serviço especializado em operação de segurança deverão possuir todo o conhecimento necessário para operar a solução.

8.7.2.10. Os profissionais designados pela CONTRATADA para o serviço especializado em operação de segurança deverão realizar atividades de nível avançado relacionadas à operação da solução.

8.7.2.11. Os profissionais designados pela CONTRATADA para o serviço especializado em operação de segurança deverão possuir vínculo comprovado com a CONTRATADA durante toda a sua alocação nas dependências do CONTRATANTE.

8.7.2.11.1. Em nenhuma hipótese deverá ser considerado o uso de recursos externos sem o devido vínculo empregatício ou societário.

8.7.2.12. Caso seja necessário realizar substituições de profissionais alocados no CONTRATANTE, o substituto estará sujeito aos mesmos critérios.

8.7.2.13. Caso seja necessário realizar substituições de profissionais alocados no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência.

8.7.2.14. Para a cobertura do posto de trabalho, será considerado até 30 (trinta) ausências para cada período de 12 meses de vigência contratual, sem penalização.

8.7.2.14.1. Caso as ausências sejam superiores a 2 (dois) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE previamente, por escrito;

8.7.2.14.2. Em todos os casos de ausência em um posto de serviço que coincidir com a ausência do posto concomitante, será aplicada a penalidade.

8.7.2.14.3. As ausências não serão remuneradas, sendo descontado o valor correspondente do pagamento mensal referente ao posto de serviço.

8.7.2.15. A CONTRATADA deverá atender, imediatamente, a solicitação de substituição do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação no prazo de até 15 dias;

8.7.2.15.1. O novo profissional residente designado pela CONTRATADA deverá assumir as mesmas responsabilidades e apresentar todos os comprovantes definidos na DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE.

8.7.2.16. O profissional da CONTRATADA deverá possuir notebook, acesso próprio à internet, fornecidos e sob a responsabilidade da CONTRATADA, independente da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE.

8.7.2.17. O serviço especializado em operação de segurança, prestado por profissional técnico residente da CONTRATADA, terá duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sendo reavaliado quanto a sua necessidade de continuidade da prestação do serviço, a cada 12 (doze) meses, podendo, por decisão do CONTRATANTE, ser descontinuado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.7.3. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

8.7.3.1. A CONTRATADA deverá identificar o empregado que executará tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o número da cédula de identidade, uso de uniforme e crachá;

8.7.3.2. O empregado da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, será previamente credenciado pelo CONTRATANTE e identificado pelo Crachá em Serviço - Empresa Externa, no padrão do CONTRATANTE;

8.7.3.3. O empregado da CONTRATADA não pode autorizar o acesso de visitantes nas dependências do CONTRATANTE;

8.7.3.4. O crachá deverá ser afixado em local de fácil visualização, com os dados de identificação voltados para a frente, sendo proibida sua colocação nas mangas e partes inferiores do vestuário.

8.7.4. IDENTIFICAÇÃO LÓGICA

8.7.4.1. O empregado da CONTRATADA, quando apresentado ao CONTRATANTE, será cadastrado em produtos, recebendo chaves virtuais de acessos e identidade digital, as quais serão de exclusiva responsabilidade do profissional, portanto intransferíveis.

8.7.5. RELATÓRIOS

8.7.5.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE mensalmente relatório contendo

dias e horas executadas, correspondente ao Serviço Especializado em Operação de Segurança.

8.7.5.2. O CONTRATANTE poderá solicitar complementação ou alteração no relatório.

8.7.5.3. O relatório deverá ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

8.7.5.4. Os níveis de serviços poderão ser reavaliados quando necessário, a pedido do CONTRATANTE, dependendo da variação do cenário de atendimento.

8.7.6. DOCUMENTAÇÕES

8.7.6.1. A CONTRATADA deverá documentar, apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as definições e procedimentos realizados.

8.7.6.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação gerada e entregue ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.7.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o portfólio de formação dos seus profissionais no momento da designação.

9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O CONTRATANTE utilizará a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM:

- Ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Arquitetura Computacional –Tecnologia Gestao Niveis de Servico? SIM

III. Caso a assertiva acima seja SIM, descrever a regra:

9.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

9.1.1. MÉTODO DE ATENDIMENTO

9.1.1.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta *Service Desk* como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

9.1.1.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

9.1.1.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA o acesso ao seu Sistema de *Service Desk* para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

9.1.1.4. O acesso ao console do Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

9.1.1.5. O Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

9.1.1.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

9.1.1.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

9.1.1.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

9.1.1.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema *Service Desk* do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

9.1.1.10. Após a resolução da Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

9.1.2. MÉTODO DE CONTROLE SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT

9.1.2.1. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT será baseado em tickets de atendimento.

9.1.2.2. Os prazos de atendimento e solução, respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket a CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora de registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

9.1.2.3. A CONTRATANTE estabelece que o regime de atendimento deverá ser de 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e incluindo os feriados.

9.1.2.4. Os tickets de atendimento obedecerão às regras de Níveis de Serviço a seguir:

TIPOS DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução de Contorno e/ou Definitiva	Compreende a solução dada pela CONTRATADA que permita a continuidade operacional do objeto contratado, podendo esta solução ser também definitiva.
Resolução Definitiva	Compreende na apresentação de projeto, através de requisição, que contemple uma Resolução Definitiva, a ser aplicada, num tratamento de contorno executado em incidente originador. Utilizada quando a solução dependa de alterações de maior esforço no objeto contratado.

9.1.2.5. Os tempos das soluções serão medidos desde o registro ou transferência até a solução do ticket na ferramenta Service Desk da CONTRATANTE.

9.1.2.6. Cada um dos tickets de atendimento levará em consideração, quanto a níveis de serviços, a prioridade da Requisição ou Incidente, conforme abaixo classificada:

NÍVEL DE PRIORIDADE	
Urgente	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
6 (seis) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de falha ou defeito que impede totalmente a operação do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha ou defeito que afeta a execução do Objeto contratado de forma que o trabalho não possa continuar sem a resolução
✓	Ocorrência de falha ou defeito que impeça ou cause atraso no andamento do negócio vinculado ao objeto contratado.
✓	Ocorrência de problemas que afetem a segurança do objeto contratado de forma grave e que transgridam a Legislação Vigente.
✓	Ocorrência que cause aos clientes do CONTRATANTE algum prejuízo financeiro ou de negócio, podendo gerar danos à reputação desses clientes ou do CONTRATANTE.
✓	Ocorrência no objeto contratado que resultem em um impacto crítico de suas operações, com graves restrições.
✓	Falha no objeto contratado ligadas à Segurança ou a Vulnerabilidade que estão sendo exploradas por elementos internos ou externos e que estão trazendo definitivos prejuízos imediatos, financeiros ou de imagem, para o CONTRATANTE, seus Clientes ou Agentes de Apoio (Correspondentes e Agentes de Crédito).
NÍVEL DE PRIORIDADE	
Alta	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
24 (vinte e quatro) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de falha ou defeito que impeça de forma parcial a operação ininterrupta e livre de falhas do objeto contratado.
✓	Inoperância parcial do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha ou defeito do objeto contratado que, se não resolvida poderá se tornar crítica.
NÍVEL DE PRIORIDADE	
Média	
PRAZO DE ATENDIMENTO	
48 (quarenta e oito) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de degradação do desempenho do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha e ou defeito do objeto contratado que cause inconveniência e afete a operacionalidade, a segurança e o desempenho do referenciado objeto.
✓	Impossibilidade de utilização de funcionalidades específicas, que não afetam a operação geral do objeto contratado.
✓	Requisições para apresentação de projeto para solução definitiva de incidentes, que foram caracterizados com prioridade URGENTE e ALTA, resolvidos apenas com solução de contorno.
NÍVEL DE PRIORIDADE	
Baixa	
PRAZO DE ATENDIMENTO	

72 (setenta e duas) horas	
DESCRIÇÃO	
✓	Ocorrência de falha e ou defeito que causa pequenos inconvenientes do objeto contratado.
✓	Ocorrência de falha e ou defeito nas funcionalidades ou serviços de uso menos frequente do objeto contratado.
✓	Solicitações de informações técnicas e operacionais, treinamentos sobre o objeto contratado.
✓	Ocorrências referentes a atualização de Versões ou Releases do objeto contratado que não afetem serviços críticos.
✓	Requisições para apresentação de projeto para solução definitiva de incidentes, que foram caracterizados com prioridade MÉDIA e BAIXA, resolvidos apenas com solução de contorno.

9.1.2.7. Os prazos do acordo de SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT poderão ser interrompidos quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE, através da atualização de STATUS do ticket.

9.1.2.8. Sendo que a contagem do prazo de atendimento será retomada, assim que as informações forem disponibilizadas.

9.1.2.9. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:

I. PAUSA do SLA mediante a justificativa:

- ✓ Aguardando Fornecedor;
- ✓ Aguardando cliente/usuário;
- ✓ Em Homologação (somente para requisições).

II. Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa:

- ✓ Em atendimento;
- ✓ Encaminhado;
- ✓ Reaberto.

9.1.2.10. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando tempo total não foi excedido.

9.1.2.11. É vedada a transferência do ticket; salvo, para correção de encaminhamento de ticket a CONTRATADA errada.

9.1.2.12. A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo fundamentada no subitem do Método de Atendimento – da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

9.1.2.13. Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

9.1.2.14. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

9.1.2.15. A CONTRATADA deve realizar as manutenções, em conjunto com o fabricante, sempre que demandada neste sentido, alocará recursos imediatamente para atendimento.

9.1.2.16. Durante o período contratual, a CONTRATADA se compromete a fornecer peças novas sem uso anterior, serviços e quaisquer outros componentes necessários a manutenção de toda estrutura de hardware e firmware que compõem a solução ofertada.

9.1.2.17. Caso o(s) equipamento(s) em conserto afete(m) a disponibilidade da solução em 01(um) ou mais data centers do CONTRATANTE, o(s) mesmo(s) deve(m) ser substituído(s) pelo CONTRATADA por outro(s), igual(is) ou superior(es), num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.

9.1.2.18. Durante este período temporário de indisponibilidade, deve existir a aplicação de uma solução de contorno, dentre as opções: via virtualização do equipamento com problema, ou disponibilização de equipamento temporário (spare).

9.1.2.19. O CONTRATANTE poderá estender este prazo, a seu critério.

9.1.2.20. O equipamento substituído em um possível caso de manutenção, não deve constar em ciclo de descontinuidade EOL: End-of-Life, durante toda vigência do contrato.

10. QUANTO À AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? NÃO

11. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. SERVIÇOS DE SUPORTE

11.1.1. Os serviços poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS, remotamente, por telefone e/ou por e-mail.

11.2. SERVIÇOS DA CONSULTORIA

11.2.1. Deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS.

11.3. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA

11.3.1. Deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS.

11.4. ENTREGA DO SOFTWARE E HARDWARES

11.4.1. O hardware deverá ser entregue em ambos os data centers;

11.4.1.1. Data center 1, situado na Rua Caldas Junior, nº 120, 8º andar, Bairro Centro - Porto Alegre/RS.

11.4.1.2. Data center 2, situado na Rua Siqueira Campos, 736, 4º andar, Bairro Centro – Porto Alegre/RS

11.5. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

11.5.1. Os serviços poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, na Rua Caldas Júnior 120 - Porto Alegre/RS.

12. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**12.1. Cronograma do Projeto**

12.1.1. Todos os hardwares (item 1), deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após o início de vigência deste contrato;

12.1.2. Todos as licenças de software (item 2), deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após o início de vigência deste contrato;

12.1.3. As licenças, deverão permitir o acionamento dos serviços vinculados, durante toda a vigência do contrato sob demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE.

12.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos, após o início de vigência do contrato, o cronograma de instalação e configuração dos hardwares e softwares (item 3.3), contidos nos itens 1 e 2.

12.1.5. O serviço de instalação e configuração dos hardwares e softwares (item 3.3) deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos, após a entrega dos itens 1 e 2.

12.1.6. Os serviços de consultoria (item 3.1), poderão ser solicitados durante toda a vigência do contrato, sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

12.1.7. O serviço especializado em operação de segurança (item 3.2), deverá ser executado de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h30min às 17h30min.

12.1.8. O serviço de health check deverá ser executado anualmente conforme acordo com a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

O serviço especializado em operação de segurança, prestado por profissional técnico residente da CONTRATADA, terá duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sendo reavaliado quanto a sua necessidade de continuidade da prestação do serviço, a cada 12 (doze) meses, podendo, por decisão da CONTRATANTE, ser descontinuado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Justificativa: A escolha do prazo de 36 (trinta e seis) meses desta contratação se justifica pelo fato do projeto prever aquisição e renovação de um número considerado de equipamentos físicos, 13 (treze) ao todo, com o planejamento e dimensionamento do ambiente para o crescimento esperado nos próximos 36 (trinta e seis) meses.

A solução de SIEM é parte fundamental da conformidade com PCI DSS, necessário para a Rede Vero, processo este que é auditado anualmente, sendo assim, a solução SIEM entregue e operacionalizada pela CONTRATADA, deverá garantir a entrega de todos elementos necessários para alcançar a conformidade com a norma vigente, processo este que visa a maturidade da gestão da segurança da informação de forma evolucionar e incremental.

Junta-se a isto também, com um prazo maior como um fator influenciador para a negociação de licenças, aplicam descontos progressivos maiores, gerando um menor custo individual e anual, gerando vantagens financeiras para a administração do Banrisul.

13.1. DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15. DO PAGAMENTO

15.1. HARDWARE

15.1.1. Pagamento em parcela única, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega do hardware.

15.2. LICENÇAS

15.2.1. Pagamento em parcela única, no dia 15 (quinze) do mês subsequente do início de cada período.

15.3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

15.3.1. Pagamento em parcela única, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à conclusão instalação e configuração.

15.4. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA

15.4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

15.4.1.1. O serviço especializado em operação de segurança, prestado por profissional técnico residente da CONTRATADA, terá duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sendo reavaliado quanto a sua necessidade de continuidade da prestação do serviço, a cada 12 (doze) meses, podendo, por decisão da CONTRATANTE, ser descontinuado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15.5. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

15.5.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, por serviço medido, conforme aprovação da execução de Ordem de Serviço.

16. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

Somente para alguns itens. **Especificar:** Consultoria - Serviço Especializado em Operação de Segurança.

15.1. Reajuste para o valor referente ao Serviço Especializado em Operação de Segurança:

15.1.1. **Montante A:** será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato (A categoria será aquela apresentada na proposta da empresa na licitação);

15.1.2. **Montante B:** será reajustado quando houver reajuste no valor do Vale Transporte da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.

15.1.3. **Montante C:** será reajustado, anualmente, na data de aniversário do contrato, pela variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.2. Para os demais itens: do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

17.1.1. DO CONSULTOR

17.1.1.1. A consultoria deverá ser realizada por técnicos com certificação oficial do fabricante da solução e possuir experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos fornecendo suporte à solução ofertada.

17.1.2. DO PROFISSIONAL RESIDENTE

17.1.2.1. O profissional residente deverá comprovar capacidade técnica através de certificação em tecnologias de SIEM do fabricante da solução.

17.1.2.2. Os certificados apresentados pelo profissional residente deverão permanecer válidos durante todo o período de execução das atividades nas dependências da CONTRATANTE.

17.1.2.3. Os certificados apresentados pelo profissional residente deverão ter sido emitidos há

menos de 2 (dois) anos, a contar da data de início da vigência do contrato.

17.1.2.4. O profissional residente deverá possuir fluência na língua portuguesa.

17.1.2.5. O profissional residente deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos em segurança cibernética, independentes de fabricante.

17.1.2.6. O profissional residente deverá possuir vínculo comprovado com a empresa CONTRATADA, através da apresentação de cópias dos documentos, de forma que em nenhuma hipótese será admitido o uso de recursos externos, sem o devido vínculo contratual.

17.1.2.7. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL RESIDENTE

17.1.2.8. A comprovação de experiência do profissional residente poderá ser realizada através de:

17.1.2.8.1. Atestados emitidos pelas empresas para as quais o mesmo executou o serviço em segurança cibernética;

17.1.2.8.2. “Curriculum vitae”

17.1.2.8.3. Diplomas, certificados, dentre outros documentos que demonstrem a *expertise* do colaborador.

17.1.2.9. Os comprovantes deverão informar a data de início da execução do serviço em segurança cibernética; a data de encerramento; o período efetivamente realizado, descontados os períodos de interrupção; e a localização física onde os serviços foram executados.

17.1.2.10. Os comprovantes não poderão apresentar sobreposição temporal. Caso isso ocorra, os tempos não serão somados.

17.1.2.11. Os comprovantes apresentados deverão conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação.

17.1.2.12. Os comprovantes emitidos por empresa estrangeira, em língua estrangeira, serão aceitos, desde que, sejam autenticadas pelo respectivo consulado e devidamente traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

17.1.2.13. Os comprovantes deverão possuir no mínimo as seguintes informações:

17.1.2.13.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

17.1.2.13.2. Endereço completo;

17.1.2.13.3. Descrição sucinta do serviço fornecido;

17.1.2.13.4. Manifestação acerca da qualidade do serviço;

17.1.2.13.5. Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Banrisul.

17.1.2.14. Os comprovantes de qualificação dos profissionais residentes que irão compor a equipe da CONTRATADA, deverão ser entregues com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para início das atividades, acompanhados da apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), RG e CPF;

17.1.2.14.1. O CONTRATANTE analisará a documentação, podendo recusar qualquer funcionário que não atenda aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação. Neste caso, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar substituto devidamente qualificado, sob pena de incidência das sanções contratuais referentes a atraso no início dos serviços.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificar: Válida para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

19. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,05%	Somatório do valor total dos Itens HARDWARE e LICENÇAS DE SOFTWARE.	Por Dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega dos hardware's e das licenças de software, conforme estabelecido nos itens 13.1.1 e 13.1.2.
1%	Valor total do item SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.	Por Dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação do cronograma de instalação e configuração, conforme estabelecido no item 13.1.4.

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,05%	Somatório do valor total dos itens HARDWARE, LICENÇA DE SOFTWARE e SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.	Por Dia	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para conclusão do serviço de instalação e configuração, conforme estabelecido no item 13.1.5.
0,01%	Valor total do item LICENÇAS DE SOFTWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade urgente , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,006%	Valor total do item LICENÇAS DE SOFTWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade alta , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,004%	Valor total do item LICENÇAS DE SOFTWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade média , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,004%	Valor total do item LICENÇAS DE SOFTWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado às licenças de software, de prioridade baixa , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,01%	Valor total do item HARDWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade urgente , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,006%	Valor total do item HARDWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade alta , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,004%	Valor total do item HARDWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade média , conforme estabelecido no item 9.1.2.
0,002%	Valor total do item HARDWARE.	Por Hora	Pelo descumprimento da solução de problema, relacionado aos hardwares, de prioridade baixa , conforme estabelecido no item 9.1.2.
5%	Valor mensal referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA.	Por ocorrência	Atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas ou benefícios.
1%	Valor mensal referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA.	Por ocorrência	Atraso superior a 60min no comparecimento do profissional ao posto de trabalho em determinado dia, limitada a 3h; excedendo este período configurará a não cobertura do posto no dia.
2,5%	Valor mensal referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA.	Por ocorrência	Pela falta de posto de trabalho em que não houve a reposição de profissional para cobertura.
4%	Valor mensal referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA.	Por ocorrência	Permanência de profissional no posto de trabalho sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço.
5,00%	Valor mensal referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA.	Por dia	Pelo descumprimento do prazo previsto para alocação de novo profissional, em caso de substituição, conforme estabelecido no item 8.7.2.15
0,50%	Valor mensal referente ao SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÃO DE SEGURANÇA.	Por ocorrência	Pelo descumprimento do prazo previsto para apresentação mensal dos relatórios, conforme estabelecido no item 8.5.3.

20. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM: 00000543/2012 – 00000201/2017

21. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbra a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

22. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

23. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

- I. ANEXO I – Planilha de Especificação Técnica;
- III. ANEXO III - Planilha de Orçamentos;
- IV. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.



PROJETO SIEM PET

Planilha de Especificação Técnica (PET)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. AMBIENTE DA CONTRATANTE

1.1. Fornecimento de solução McAfee de Security Information and Event Management (SIEM), para monitoração e correlação de logs, com estimativa de capacidade nominal de no mínimo 40.000 (quarenta mil) eventos por segundo, com armazenamento próprio pelo período mínimo de 1 ano.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

2.1. Fornecimento de solução McAfee de Security Information and Event Management (SIEM), composta de Hardware, Softwares, incluindo serviços de instalação e configuração, manutenção do hardware, suporte técnico do software, consultoria, serviços especializados de operação de segurança e treinamento.

2.2. A solução McAfee deve ser capaz de integrar com o hardware legado McAfee presente no Banrisul, importando suas configurações e parâmetros, com todos os itens necessários, sendo mandatório o aproveitamento do Coletores de Logs: ERC-2650 (MFE EVENT RECEIVER 2650 APPL).

2.3. A solução McAfee deverá ser inteiramente ON-PREMISE, ou seja, não será permitido que a solução McAfee execute em nuvem, exceto o item Consulta Online Externa De Ameaças. Toda a solução McAfee deve ser instalada localmente na infraestrutura do Banrisul.

2.4. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo a possibilidade de renovação de acordo com a Lei nº 13.303/16.

2.5. A solução McAfee deverá ser entregue no formato Appliance Físico, sempre com todo o hardware necessário e licenças inclusas.

2.5.1. Os componentes de *hardware* fornecidos junto com a solução McAfee devem possuir duas fontes redundantes de energia, possuir discos redundantes para armazenamento dos dados, possuir gabinetes no padrão rack 19 (dezenove) polegadas. A altura do equipamento pode variar desde que mantenha o padrão "U" (unidade de altura de racks), por exemplo, 1U, 2Us e assim por diante.

2.6. A solução McAfee deverá acompanhar todos os cabos e conectores necessários para instalação e correta operação.

2.7. Para instalação nos CPDs, devem ser fornecidos cabos respeitando as seguintes características e quantidades:

2.7.1. Os cabos de energia deverão ser do padrão C14.

2.7.2. Todos os cordões e cabos deverão vir certificados de fábrica.

2.7.3. A solução SIEM McAfee deve fornecer interface de rede via ethernet, suportando conectores RJ45, com cabos par trançado de cobre dos tipos: CAT5; CAT5e e CAT6.

2.7.4. Os cabos de conectividade de rede, devem suportar velocidades de 100/1000/10000 Mbps.

2.7.5. Os cabos devem respeitar o padrão existente nos Data Centers quanto coloração e conectorização.

2.7.6. A solução McAfee deverá possuir conectividade de rede compatível com a estrutura existente no Banrisul, atendendo conforme necessidades do CONTRATANTE.

2.7.7. A conexão dos equipamentos que compõem a solução será realizada nos Switches do fabricante Cisco modelo Nexus 93180YC-EX. Para conexão da solução McAfee aos equipamentos do banco, a

contratada terá que fornecer os transceivers para conexão UTP em quantidade suficiente para atender a solução, compatíveis e homologados pelo fabricante do equipamento informado.

2.8. A solução McAfee deverá acompanhar de qualquer outra licença vinculada e que seja necessária para o seu pleno funcionamento.

2.8.1. Em caso de fornecimento de qualquer outra licença vinculada a solução, a CONTRATADA deverá fornecer a lista de todos os softwares adjacentes fornecidos ao Banrisul, indicando nesta lista o fabricante, documento de cedência ao Banrisul e se possui direito a atualização. A forma de uso destas licenças na SOLUÇÃO sendo ofertada deve estar de acordo com o seu respectivo EULA (End User License Agreement).

2.9. A solução McAfee deverá acompanhar armazenamento próprio, em ambos datacenters, para atender seus componentes, de acordo com o item ARQUITETURA DA SOLUÇÃO e o subitem ARMAZENAMENTO.

2.10. A solução McAfee deve ser composta por dois ambientes: um de produção e um de homologação/ desenvolvimento.

2.10.1. O ambiente de homologação/desenvolvimento deverá ser entregue de forma virtualizada compatível com Vmware vSphere Enterprise Plus 6.5 ou superior, com no mínimo 10% da capacidade do ambiente de produção, porém será necessário a presença de todos os recursos de software do ambiente de produção, para garantir a validação do ambiente, com a entrega de todas as licenças necessárias, sem custo adicional, durante toda vigência do contrato.

2.11. O CONTRATANTE utiliza as soluções CA SOI (CA Service Operations Insight) e CA CMDB (CA Service Management) como ferramentas para acompanhamento e gestão de disponibilidade de Serviços e ciclo de vida de seus Itens de Configuração.

2.11.1. A solução McAfee fornecida pela CONTRATADA deverá ser compatível com a solução CA SOI (Service Operations Insight) na versão 4.2 ou superior.

2.11.2. Para a realização da integração com as ferramentas CA SOI e CA CMDB, a CONTRATADA, deverá gerar eventos e alertas referentes ao status da saúde do objeto contratado, possível inatividade da solução McAfee contratada e sobre o ciclo de vida de seus respectivos ativos (Itens de Configuração).

2.11.3. A solução McAfee fornecida pela CONTRATADA deve ser capaz de gerar eventos e alertas instantâneos e manter o ciclo de vida de seus respectivos Itens de Configuração num dos métodos abaixo:

- a) Conector nativo.
- b) Conector desenvolvido especificamente para conexão entre a ferramenta CA SOI e a solução McAfee fornecida pela CONTRATADA.
- c) Conector Universal na linguagem Java.

2.11.3.1. Para utilização do Conector Universal (<https://docops.ca.com/ca-service-operations-insight/4-2/en/connectors/generic-connector-documentation/universal-connector>) é necessário que a solução fornecida pela CONTRATADA seja capaz de executar comando no sistema operacional com envio por parâmetros de qualquer informação pertencente aos eventos ocorridos, a execução do comando está atrelada ao acionamento de um script que:

2.11.3.1.1. Seja capaz de gerar arquivo XML no modelo baseado no padrão da CA SOI e a ser fornecido pelo CONTRATANTE. O arquivo XML gerado baseado no modelo deverá conter as informações dinâmicas pertencentes aos eventos ocorridos.

2.11.3.1.2. Seja capaz de executar o Conector Universal fornecido pelo CONTRATANTE para submissão do arquivo XML gerado. O Conector Universal é executado na linguagem Java (versão 1.8 ou superior).

2.11.3.2. São exemplos de informações a serem enviadas pela solução fornecida pela CONTRATADA: item de configuração vinculado ao evento, resumo do evento, prioridade e severidade do evento.

2.11.4. A solução McAfee fornecida pela CONTRATADA deve ser capaz de gerenciar a quantidade, periodicidade e o tipo de evento submetido ao CA SOI, de forma configurável utilizando valores a serem fornecidos pela CONTRATANTE, em função da capacidade de processamento da ferramenta CA SOI.

2.12. A solução McAfee deve suportar uso pleno de no mínimo 100 (cem) usuários simultâneos.

2.13. A solução McAfee deve suportar: envio de e-mails, execução de scripts via remote shell e chamadas de webservices.

3. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

3.1. A solução McAfee deve ser composta por no mínimo os seguintes componentes: Console de Gerenciamento, Gerenciador de Logs, Coletores de Logs, Armazenamento Adicional, Correlacionador avançado de regras e Consulta Online Externa De Ameaças.

COMPONENTE	NOME COMERCIAL DO PRODUTO	QUANTIDADES
Coletores de Logs	MFE EVENT RECEIVER 2650 APPL	5
Gerenciador de Logs	MFE ENT LOG MGR 5700 APPL	2
Correlacionador avançado de regras	MFE ADV CORR ENG 2650 APPL	2
Consulta Online Externa De Ameaças	MFE GTI FOR ETM-5700	1
Armazenamento Adicional	MFE DIR ATTACHED STORAGE 120 APPL	2
Console de Gerenciamento	MFE ENT SEC MGR 5700 APPL	2

3.2. A arquitetura da solução McAfee deve ser igualmente implementada em ambos os data centers do Banrisul e deve operar em alta disponibilidade, no modo ativo-ativo ou ativo-passivo. A solução McAfee deve suportar a carga de trabalho com apenas um dos data centers ativos.

3.3. Arquitetura da solução McAfee deve ser escalável, suportando crescimento da quantidade de ativos e eventos por segundo.

3.3.1. Todos os componentes da arquitetura, devem permitir o backup/restore de configuração de forma manual ou automática, exceto o componente de Consulta Online Externa De Ameaças.

3.4. Coletores de Logs e Gerenciador de Logs

3.4.1. Devem ser entregues componentes para coleta de dados de forma nativa ou customizada. O Banrisul poderá optar por não utilizar alguns componentes, por razão técnica, escolhendo a seu único e exclusivo critério:

3.4.1.1. Fabricantes de suíte de segurança para *endpoint* dentre: McAfee e Microsoft.

3.4.1.2. Fabricante de solução de segurança mobile: AirWatch(Vmware).

3.4.1.3. Fabricantes de aplicação de bancos de dados dentre: IBM DB2, Oracle, MS-SQL, MySQL.

3.4.1.4. Fabricantes de suíte de proxy: McAfee Web Gateway, Microsoft Forefront e ISA.

- 3.4.1.5. Fabricantes de sistema de prevenção de intrusão (IPS) dentre: McAfee, TrendMicro e Citrix.
 - 3.4.1.6. Fabricantes de *switches* dentre: Cisco, Dell, 3COM e HP.
 - 3.4.1.7. Fabricantes de *firewall* dentre: Cisco, CheckPoint, ForcePoint e Citrix.
 - 3.4.1.8. Fabricante de ADC dentre: Citrix.
 - 3.4.1.9. Fabricantes de concentrador VPN dentre: Cisco, CheckPoint e Juniper.
 - 3.4.1.10. Fabricantes de roteadores dentre: Mikrotik, HP, Cisco, Juniper e Huawei.
 - 3.4.1.11. Fabricantes de plataforma de virtualização dentre: VMware e Microsoft.
 - 3.4.1.12. Mecanismos de autenticação dentre: Microsoft Active Directory e LDAP.
 - 3.4.1.13. Plataformas de sistemas operacionais dentre: Windows, Linux.
 - 3.4.1.14. Fabricantes de sistema de armazenamento STORAGE e NAS dentre: EMC, DELL e IBM.
 - 3.4.1.15. Fabricantes de switch SAN: Cisco ou Brocade.
 - 3.4.1.16. Fabricantes de ferramenta de gerenciamento, *cofre de senhas e controle de chaves compartilhadas* dentre: CA, Cyberark.
 - 3.4.1.17. Plataformas para servidores WEB: IIS, Apache, Tomcat.
 - 3.4.1.18. Fabricante de HSM: Thales.
 - 3.4.1.19. Fabricante de Software Defined Networking: VMWare.
 - 3.4.1.20. Fabricante de solução SD-WAN: Fortinet, Cisco, Citrix e VMWare.
- 3.4.2. A solução McAfee deve incluir a possibilidade de coleta futura de dados do Mainframe IBM.
- 3.4.2.1. Caso esta integração ocorra de maneira não nativa, o conector poderá ser contratado futuramente, devendo ser cotado separadamente.
- 3.4.3. Deve possuir nativamente componentes de coleta de dados para pelo menos 200 (duzentos) tipos de ativos diferentes, com atualizações gratuitas durante toda a vigência do contrato.
- 3.4.4. Deve permitir a coleta de dados de sistemas Banrisul, via customização da solução McAfee, onde poderá ocorrer via leitura remota de compartilhamento (share), para consumo de arquivos texto, normalizando os dados via expressão regular.
- 3.4.5. Deve suportar, a coleta de eventos customizados utilizando pelo menos os seguintes padrões de mercado: syslog, WMI, CIFS, NFS.
- 3.4.6. Os coletores e gerenciadores de log devem ter capacidade de importar as configurações da solução McAfee SIEM legada do ambiente Banrisul.
- 3.4.7. A solução McAfee:
- 3.4.7.1. Deve permitir a agregação de eventos semelhantes.
 - 3.4.7.2. Deve permitir o envio do evento bruto ("*raw*") para meio "*archieve*" externo.
 - 3.4.7.3. Deve permitir ajustar ou acrescentar o horário GMT (timestamp) correto da recepção do evento/log na solução, preservando o horário original do evento.
 - 3.4.7.4. Deve permitir a coleta externa de logs sem a utilização de agentes ou softwares externos a solução.
 - 3.4.7.5. Deve exibir perfil visual do tráfego em tempo real, e normalizada de forma agregada.
 - 3.4.7.6. Deve incluir informações de bytes, pacotes e protocolos;
 - 3.4.7.7. Deve ser capaz de inserir nos eventos normalizados, informações sobre localização geográfica onde o evento foi identificado.
 - 3.4.7.8. Deve ser capaz de montar visualizações de fluxo de rede baseado em comunicações provenientes ou destinadas à internet agrupado por regiões geográficas;

3.4.7.9. Deve executar a rotina de coleta em tempo real ou via agendamento configurado.

3.4.7.10. Deve ser capaz de receber logs em ao menos dois dentre os seguintes formatos: JSON, CSV, CEF, LEEF e XML.

3.5. Correlacionador avançado de regras

3.5.1. Deve executar em tempo real as regras de correlação pré-configuradas.

3.5.2. Deve possuir nativamente no mínimo 200(duzentas) regras de correlação fornecidas pelo fabricante da solução.

3.5.3. Deve suportar no mínimo 300(trezentas) regras de correlação ativadas em tempo real.

3.5.4. A solução McAfee deve ser capaz de realizar a correlação e análise, por comportamento e perfil de usuários.

3.5.5. Deve permitir a criação de novas regras de correlação, bem como a customização das regras existentes.

3.5.6. Deve possuir a capacidade de automatizar a resposta a incidentes, através da execução de scripts ou webservices, como ação customizada dentro das regras de correlação.

3.5.7. Deve suportar a coleta e correlacionamento de informações proveniente de ferramentas de análise de vulnerabilidades externas presentes no Banrisul e de parceiros, pelo menos dentre os formatos CSV ou XML, sem custo adicional.

3.5.8. Deve permitir correlação por no mínimo as seguintes variáveis:

3.5.8.1. Correlação por Usuário.

3.5.8.2. Correlação por usuário no AD ou LDAP, ou ambos.

3.5.8.3. Correlação por Endereço IP de origem e destino.

3.5.8.4. Correlação por Porta utilizada.

3.5.8.5. Correlação por listas estáticas e dinâmicas (*watchlists*).

3.5.8.6. Correlação por desvios de comportamento dos usuários e o risco.

3.5.9. Com o resultado de regras de correlação, deve ser capaz de executar ações automáticas, como por exemplo: enviar *e-mail*, enviar mensagem para o usuário conectado no console, enviar *trap* SNMP, SSH e webservice.

3.5.10. Os correlacionadores devem ter capacidade de importar as configurações de regras, parsers e datasources, dentro todos os itens necessários, da solução McAfee SIEM legada do ambiente Banrisul.

3.6. Consulta Online Externa De Ameaças

3.6.1. Deve ser fornecida junto com a solução, a licença de subscrição ao serviço externo do tipo "threat intelligence", para possibilitar a verificação de ameaças e riscos globais na correlação de eventos.

3.7. Armazenamento Adicional

3.7.1. A solução McAfee deve armazenar os seguintes dados: logs raw, eventos normalizados, alertas, incidentes.

3.7.2. Deve ter capacidade de definir política de retenção dos dados:

3.7.2.1. *On-line*: dados normalizados mantidos no banco de dados da solução, disponíveis para consulta imediata. Armazenamento *on-line* de eventos por pelo menos 90 (noventa) dias.

3.7.2.2. *Near-line/Off-line*: dados mantidos *Near-line/Off-line*, isto é, dados no formato "raw", que devem ser armazenados por pelo menos 1(um) ano.

3.7.2.3. A solução McAfee deverá ter área própria para armazenamento *On-Line/Near-Line/Off-Line*.

3.7.3. A solução McAfee também deverá prover plena e total conectividade com área de armazenamento externo disponibilizada pelo Banrisul, dentre os padrões: NFS/CIFS;

3.7.4. Deve permitir o expurgo de dados/eventos de forma automática, permitindo a customização do período de expurgo.

3.7.5. A solução McAfee deve incluir banco de dados próprio, com capacidade de armazenar os eventos pelo período exigido.

3.7.6. Deve permitir o uso de algoritmo para garantia de integridade dos eventos armazenados, sendo compatível com SHA-1 ou superior.

3.8. Console de Gerenciamento

3.8.1. A solução McAfee deve possuir interface de gerenciamento gráfica, através navegador *Web* ou aplicativo cliente específico do fabricante, com funções administrativas, gerenciamento, operação, gestão de incidentes, alertas, análise de segurança e relatórios.

3.8.2. Sendo a interface de gerenciamento através de navegador *Web*, a mesma deve ser compatível com no mínimo 02(dois) navegadores entre: Internet Explorer, Edge, Google Chrome e Firefox.

3.8.3. As visualizações da interface devem ser customizadas por grupos de usuários.

3.8.4. Deve permitir a consulta aos eventos normalizados com a aplicação de filtros para pesquisas.

3.8.5. A interface gráfica, deve permitir a recuperação da log raw, a partir do evento normalizado, para consulta, através da interface gráfica intuitiva.

3.8.6. Deve possuir capacidade de gerar alertas externos, baseado em eventos compatíveis com regras e alertas pré-configurados, através de interface gráfica intuitiva.

3.8.7. Deve possuir capacidade de criação de *dashboards* e alteração das existentes, através de interface gráfica intuitiva.

3.8.8. Deve permitir o drill-down de eventos a partir de seus dashboards, através de interface gráfica intuitiva.

3.8.9. Deve possuir capacidade de criação de novos relatórios e alteração dos existentes, através de interface gráfica intuitiva.

3.8.10. Permitir a exportação dos dados de consultas para no mínimo 02(dois) formatos, dentre: CSV, PDF ou HTML.

3.8.11. Deve possuir modelos de relatório para atendimento das principais normas de mercado, como: PCI-DSS, SOX e família ISO 27000.

3.8.12. Deve possuir capacidade de demonstrar a utilização, desempenho e armazenamento, de cada um dos componentes da solução, através de interface gráfica intuitiva.

3.8.13. A console de gerenciamento deve ter capacidade de importar as configurações da solução McAfee SIEM legada do ambiente Banrisul.

4. SEGURANÇA

4.1. SEGURANÇA DE USUÁRIOS E CONTROLE DE ACESSO

4.1.1. Prover mecanismo que garanta a autenticação do usuário, contemplando a integração com a infraestrutura de controle de acesso já utilizada, de acordo com a plataforma computacional em que tal processo estiver sendo executado: Microsoft Active Directory e/ou LDAP.

4.1.2. Quando a autenticação do usuário for feita através do Microsoft Active Directory, deve ser utilizado o recurso de autenticação integrada do ambiente Microsoft Windows, de forma que o usuário não necessite informar sua senha. O Banrisul poderá não utilizar este item devido a comprovada incompatibilidade técnica atestada pelo fabricante.

4.1.3. Ter vários níveis de segurança, limitando o acesso de pessoas não autorizadas às funcionalidades do produto.

4.2. SEGURANÇA GERAL

4.2.1. Prover mecanismo de proteção contra alteração e remoção indevida dos registros de auditoria;

4.2.2. Prover mecanismo para definição de permissão baseada em lista de usuários do sistema e grupos (perfis) para cada tipo de acesso a recurso ou funcionalidade disponibilizada;

5. MONITORAÇÃO

5.1. A solução fornecida deverá possuir integração com as soluções CA SPECTRUM e OPSERVICES OPMON, utilizados na monitoração da rede e dos servidores do Banrisul. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V1, V2 e V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão). Caso os equipamentos utilizem SOMENTE MIBS proprietárias, para o gerenciamento das suas funcionalidades, as mesmas deverão estar certificadas na Solução CA SPECTRUM na versão 10 ou superior e permitir o envio de TRAPS selecionados; O Banrisul poderá não utilizar este item devido a comprovada incompatibilidade técnica.

5.2. Gerar traps SNMP versão 2 e posteriores para o envio de alertas de modo que permita a integração com softwares de monitoração, a exemplo de CA Spectrum, OpServices OpMon, e outros;

5.3. Ter funcionalidade de envio de alertas em tempo real, de qualquer evento que cause impacto na disponibilidade da solução.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G RESULTADO DA ANÁLISE				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
A e B	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

Seções	Atividades	Indústrias extrativas																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
C	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

Seções	Atividades	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
D e E	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

Seções	Atividades	Construção																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
F	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	

Seções	Atividades	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Índices																				
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.